

CENTRO UNIVERSITARIO UNIFACVEST
CURSO DE DIREITO
SABRINA ANDRADE BRANCO

**A SERVIDÃO VOLUNTÁRIA NA ERA DIGITAL: UMA “RENÚNCIA”
AO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE**

LAGES

2019

SABRINA ANDRADE BRANCO

**A SERVIDÃO VOLUNTÁRIA NA ERA DIGITAL: UMA “RENÚNCIA”
AO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao
Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos
para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Prof. Me. Joel Saueressig

LAGES

2019

SABRINA ANDRADE BRANCO

**A SERVIDÃO VOLUNTÁRIA NA ERA DIGITAL: UMA “RENÚNCIA”
AO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao
Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos
para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Prof. Me. Joel Saueressig

Lages,SC_____/_____/2019. Nota_____

Prof. Me. Joel Saueressig

Prof. Msc. Caroline Ribeiro Bianchini

LAGES

2019

A SERVIDÃO VOLUNTÁRIA NA ERA DIGITAL: UMA “RENÚNCIA” AO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE

Sabrina Andrade Branco¹

Joel Saueressig²

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso possui como tema a servidão voluntária na era digital e a possível “renúncia” do direito à privacidade e à intimidade. O objetivo geral consiste em evidenciar a possibilidade de lesão ao direito fundamental à privacidade e à intimidade, uma vez que, de forma voluntária, as pessoas entregam seus dados e informações na Internet em troca de benefícios. Tais dados, após entrarem na rede, são cruzados por algoritmos, de forma que o Estado e as empresas possam utilizá-los para conhecer o indivíduo e lhe oferecer produtos, bens ou serviços. Em um primeiro momento, é feita uma abordagem da obra “1984” de George Orwell, em decorrência de sua atualidade e é introduzido o conceito de “Panóptico”, tanto em seu sentido estrito, quanto dentro da obra referida. Por seguinte, é tratado sobre a privacidade nos ambientes virtuais e a exposição excessiva, os direitos à privacidade e intimidade e como é realizada a vigilância virtual, sendo ela compulsória ou espontânea, culminando em uma onipresença da vigilância. Por fim, discutir-se-á, a questão da servidão voluntária, no tocante à uma possível “renúncia” do direito à privacidade e a intimidade em face de todos os atributos oferecidos pela vigilância e como a figura tirânica de Orwell apresenta-se na sociedade pós-moderna.

Palavras chave: Direitos Fundamentais. Sociologia do Direito. Direito à Intimidade e Privacidade. Redes Sociais. Servidão Voluntária. 1984.

¹Acadêmica do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

²Prof. Mestre em Direito, do corpo docente do Centro Universitário UNIFACVEST.

THE VOLUNTARY SERVITUDE ON THE DIGITAL ERA: A “RENUNCIATION” OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PRIVACY AND INTIMACY

Sabrina Andrade Branco³

Joel Saueressig⁴

ABSTRACT

The present undergraduate thesis has as theme the voluntary servitude on the digital era and the possible “renunciation” of the right to privacy and intimacy. The main purpose consists in evidencing the possibility of injury to the fundamental right of privacy and intimacy, once that, in a voluntary way, people deliver their data and information on Internet in exchange for benefits. These data, after joining the network, are cruised by algorithms, in a way that State and big corporations may use them to know the people and offer him products, assets or services. In a first moment, an approach is taken from the book “1984” written by George Orwell, in duo to it’s current relevance and the concept of “Panopticon” is introduced, both as in it’s *stricto sensu*, as the referred book. After that, it is treated about the privacy in virtual environment and the undue exposition, the rights to privacy and intimacy and how the virtual surveillance goes, being compulsory or spontaneous, culminating in an omnipresent surveillance. Lastly, the question of voluntary servitude will be discussed, in the point of a potential “renounce” to the right to privacy and intimacy in face of all the atributes offered by the surveillance and how the tyrannical character of Orwell shows up in the post modern society.

Keywords: Fundamental Rights. Sociology Of Law. Right to Intimacy and Privacy. Social Networks. Voluntary Servitude.1984.

³Undergraduate Law student, 10º period, in Universitary Center UNIFACVEST.

⁴ Professor and Master of Science in Law, in Universitary Center UNIFACVEST.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário UNIFACVEST, a coordenação do curso de Direito, o orientador do trabalho e demais membros da banca examinadora de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Lages, 11 de dezembro de 2019.

SABRINA ANDRADE BRANCO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 O MUNDO DE VIGILÂNCIA PANÓPTICA DA OBRA “1984”.....	9
2.1 A obra “1984” de George Orwell.....	9
2.2. Conceituando panóptico.....	12
2.3 A vigilância panóptica em “1984”.....	17
3 O FIM DA PRIVACIDADE EM TEMPOS DE REDES SOCIAIS VIRTUAIS E INTERNET.....	21
3.1 A vigilância espontânea e compulsória na Internet.....	21
3.2 O direito constitucional à privacidade frente aos ambientes virtuais.....	24
3.3 A fragilidade do direito à privacidade e à intimidade frente a Internet.....	27
3.4 Vigilância panóptica ou onipresente.....	32
4 SERVIDÃO VOLUNTÁRIA.....	37
4.1. Como é feita a entrega voluntária de informações.....	37
4.2 Aspectos legais da servidão voluntária.....	40
4.3 A Sociedade enquanto Grande Irmão.....	42
5 CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema a servidão voluntária na era digital enquanto uma possível “renúncia” do direito fundamental à privacidade e à intimidade.

A relevância do mencionado assunto se efetiva pelo fato de que as redes sociais virtuais são utilizadas por uma grande parte da população mundial, seja por meio de computadores ou pelos populares *smartphones*; e, enquanto usuários, as pessoas partilham cada vez mais suas informações nas redes, sem levar em consideração as consequências que podem resultar deste comportamento.

Por intermédio das informações obtidas dos usuários, entregues de forma compulsória ou espontânea, os comportamentos que estes virão a ter podem ser previstos, seus perfis traçados, facilitando a divulgação de produtos e serviços por meio de empresas e grandes corporações, além de permitir ao Estado conhecer as massas sociais com precisão e, de uma certa forma, pode causar prejuízos a privacidade do usuário.

O problema reside exatamente neste aspecto: a ameaça ao direito fundamental e humano à privacidade e à intimidade, que tem previsão legal no ordenamento jurídico pátrio no rol de incisos do Art. 5º da Constituição Federal, e sua possível “renúncia”, decorrente da servidão voluntária, pois, em tese, tal direito seria irrenunciável.

Na busca de averiguar respostas para o presente problema, o trabalho tem como objetivo geral demonstrar a periculosidade de entregar informações à esmo nas Redes Sociais, sem ter a certeza sob a destinação destes dados fornecidos, ocasionando uma insegurança jurídica quanto ao direito hipoteticamente tutelado.

Como objetivos específicos, atrela-se o conceito da principal obra de La Boétie, para explicar que tal fornecimento de dados em troca de serviços e recompensas é uma forma de servidão voluntária, e que em consequência desta, a privacidade e a intimidade seriam “renunciadas” e ainda, traça-se um paralelo com alguns aspectos principais da obra “1984” de George Orwell.

Em relação à abordagem da temática estudada, será utilizado o método hipotético-dedutivo, uma vez que a construção do texto partiu de um referencial teórico de base vinculado ao tema. Se utilizou ainda, a metodologia de perfil derivativo do “Direito e Humanidades”, que remete o estudo de contextos jurídicos a partir de ficções literárias ou cinematográficas, para a percepção do Direito nas intersecções praticadas na sociedade. Trata-se de pesquisa bibliográfica, obtida através da consulta a livros, periódicos, artigos, dentre

outros textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

Para melhor compreensão do tema será desenvolvido inicialmente no segundo capítulo, a introdução da obra “1984” de George Orwell, com seus pontos mais relevantes, o conceito de Panóptico na visão de Bentham e Foucault, e o Sinóptico de Mathiesen, e por fim, a presença do Panoptismo dentro da obra “1984”.

Posteriormente, será analisada, no terceiro capítulo a questão da entrega de dados, conceituando-as em suas duas espécies: compulsória e voluntária; bem como, será abordada a situação da privacidade nos ambientes virtuais. Também será abordado os termos e condições que ameaçam a privacidade dos usuários, a ineficácia das medidas legais que visam proteger os dados e a relevância da proteção destes, a fragilidade e potencial lesividade dos direitos fundamentais frente à Internet. Ao final, será demonstrado que a vigilância pode ser, além de panóptica, onipresente.

Finalmente, no quarto capítulo, será apontado o conceito de servidão voluntária, fruto da obra de La Boétie, será demonstrado como tais aspectos se assemelham à sociedade pós-moderna e justificada a dita “renúncia” à privacidade. Superada a explanação dos conceitos acerca do tema, explicar-se-á que a figura do Grande Irmão reside em cada usuário da rede, enquanto vigiado ou vigilante.

2 O MUNDO DE VIGILÂNCIA PANÓPTICA DA OBRA “1984”

Neste capítulo serão levantadas algumas ideias sobre a obra “1984” do escritor inglês George Orwell, em decorrência de sua atemporalidade em relação a diversos fatores que marcam a atualidade. Também serão conceituados os instrumentos de vigilância presentes na obra e serão introduzidos os conceitos de Panoptismo e de uma de suas variáveis, o Sinoptismo. Por fim, será demonstrada a presença dos conceitos apresentados na obra literária.

2.1 A obra “1984” de George Orwell

Escrita em 1948, publicada originalmente em 1949, o último romance do escritor inglês viria a tornar-se uma de suas obras mais relevantes, juntamente com “A Revolução dos Bichos” e, também seria uma das obras mais influentes do século XX. A distopia futurista é uma sátira sombria do autor em relação à época em que vivia ao imaginar a vida cotidiana e a divisão do mundo pela perspectiva do personagem Winston Smith, enquanto indivíduo em uma sociedade totalitária completamente controlada pelo Estado. Contendo ideias centrais que permanecem recentes, faz-se relevante mencioná-la.

A narrativa se passa na província de Londres, a terceira mais populosa do Estado chamado Oceania, que geograficamente, abrangeria a América, a Austrália, a Inglaterra e a África do Sul. O cenário da cidade é um tanto quanto incomum: prédios brancos gigantes e imperiosos do Estado, erguidos ao lado de uma “paisagem encardida” que Orwell (2009, p. 13-14) retrata ser marcada pelas

[...] casas do século XIX caindo aos pedaços, paredes laterais escoradas com vigas de madeira, janelas remendadas com papelão, telhados reforçados com chapas de ferro conjugado [...] locais onde as bombas haviam aberto clareiras maiores e onde tinham brotado colônias sórdidas de cabanas de madeira que mais pareciam galinheiros.

Esse cenário pós-guerra já existia há mais de três décadas. A Oceania vivia uma situação constante de guerra com os outros dois grandes Estados: a Eurásia e a Lestásia. A Eurásia estava situada em boa parte do continente europeu, enquanto a Lestásia abrangeria os países asiáticos. Quando em paz com um, estava em guerra com o outro. Os acordos de paz, ora feitos, eram facilmente esquecidos, as alianças desfeitas e as guerras eram comumente motivadas pela dominação de territórios.

A forma de governo é o IngSoc, uma forma de socialismo inglês, governada por um partido único, sob o comando da figura misteriosa e abstrata do Grande Irmão (The Big

Brother), que segundo Orwell (2019, p. 11) seria “um homem de uns quarenta e cinco anos, de bigodão preto e feições rudemente agradáveis”. Ele manifesta-se apenas por cartazes espalhados nas ruas, que contém lemas como “O Grande Irmão está te vendo”, e o lema principal do Partido: “Guerra é paz. Liberdade é escravidão. Ignorância é força” estampados com a face enigmática.

A operação do partido dividia-se em quatro Ministérios, sendo eles: O Ministério do Amor, responsável por manter a lei e a ordem; o Ministério da Paz, que tinha papel fundamental nas guerras; o Ministério da Verdade, que cuidava da circulação de notícias, das artes, do entretenimento e da educação e; o Ministério da Pujança, que cuidava da economia.

O protagonista, Winston Smith, é um homem comum, de meia idade, funcionário do Departamento de Documentação e Registros, uma divisão do Ministério da Verdade. Winston é responsável por reescrever todas as notícias em circulação, criando uma “nova verdade” para ser estampada nos jornais e noticiários.

Orwell (2009, p. 47) traz em sua obra que: “O Partido adota como lema que ‘Quem controla o passado controla o futuro’; ‘quem controla o presente controla o passado’”, e uma vez que o controle das informações é tão crucial para a manutenção do poder, o passado deve ser moldado as vontades do Partido.

Winston tem certa consciência sobre alguns fatos do passado, ainda que pouco. Orwell (2009, p. 47) faz Winston notar que: “O assustador era que talvez tudo aquilo fosse verdade. Se o Partido era capaz de meter a mão no passado e afirmar que esta ou aquela ocorrência *jamaís acontecera* - sem dúvida isso era mais aterrorizante do que a mera tortura ou a morte”. Esse fato faz com que ele comece a perceber que sente aversão pelas figuras do Partido e do Grande Irmão e acredita que outras pessoas também possam sentir-se como ele, mas que não exteriorizam seus pensamentos por medo de serem “eliminados” pela Polícia das Ideias. Em contrapartida, a única oposição ao Grande Irmão concentra-se na figura de Emmanuel Goldstein, um ex-membro do Partido, apóstata, contrarrevolucionário e por isso, agora seu principal inimigo. Segundo a propaganda estatal, Goldstein seria responsável por atos de sabotagem, perfídias, heresias, bem como, subsequentes crimes contra o Partido e desvios de conduta sociais seriam todos decorrentes de seus atos. O “Inimigo do Povo”, como é chamado pelo Grande Irmão, supostamente teria fugido após ser condenado à morte e, viveria escondido com receio de ser executado.

A principal manifestação de exaltação do Grande Irmão e contra Emmanuel Goldstein ocorria dentro do Ministério da Verdade, um evento chamado “Dois Minutos de Ódio”, onde, durante este período, todos se reuniam frente a um telão, onde proferiam

diversos xingamentos contra todos os inimigos do partido e engrandeciam a figura central que sempre os observa. Orwell (2009, p. 22) descreve o grandioso ato da seguinte forma:

Pouco depois um guincho pavoroso, estridente, como o som produzido por alguma máquina monstruosa girando nem lubrificação, escapou da vasta teletela posicionada no fundo da sala. Era um barulho que mexia com os nervos da pessoa e arrepiava os cabelos da nuca. O Ódio havia começado. Como de costume, o rosto de Emmanuel Goldstein, o Inimigo do Povo, surgira na tela. Ouviram-se assobios em vários pontos da plateia. A mulher ruiva e franzina soltou um guincho em que medo e repugnância se fundiam.

Apesar do evento incomum que presenciara, a vida de Winston, assim como a dos demais habitantes da Londres distópica, não parece ser tão diferente da vida nos dias atuais. O protagonista encontra-se preso em uma rotina incessante, marcada pela corrida contra o tempo, como Orwell (2009, p. 39) pontua: “A teletela deu as horas: duas da tarde. Winston devia sair em dez minutos. Precisava estar de volta ao trabalho às duas e meia”. De forma bem similar a sociedade pós-moderna, os instrumentos para avisá-los, em sua essência, também não parecem tão diferentes; cumprem inquestionavelmente, a mesma função.

As teletelas são uma espécie de televisão que nunca pode ser desligada. Toda sua programação é voltada a enaltecer o Partido e o Grande Irmão. Todas as residências têm ao menos uma, geralmente situada no meio de suas salas. As teletelas possuem a capacidade de ouvir e ver tudo o que o espectador fala e faz. Qualquer obstrução que prejudique a função da teletela, como cobri-la com um pano, é passível de punição. Dessa forma, obtendo informações dos indivíduos, de forma panóptica, elas tornam-se o principal instrumento de vigilância do Estado. Orwell (2009, p. 12) introduz e descreve as teletelas logo no início da obra:

No interior do apartamento, uma voz agradável lia alto uma relação de cifras que de alguma forma dizia respeito à produção de ferro-gusa. A voz saía de uma placa oblonga de metal semelhante a um espelho fosco, integrada à superfície da parede da direita. Winston girou um interruptor e a voz diminuiu um pouco, embora as palavras continuassem inteligíveis. O volume do instrumento (chamava-se teletela) podia ser regulado, mas não havia como desligá-lo completamente.

Por ser panóptica, se algo contra a política do Partido for ouvida por uma teletela o indivíduo será imediatamente reprimido pela Polícia das Ideias, sendo condenado a um estado de “inexistência”, ou seja, ele será executado e todos os registros de sua existência serão apagados, como se ele nunca tivesse existido. O menor sinal de aversão já poderia ser passível de punição.

Era terrivelmente perigoso deixar os pensamentos à solta num lugar público qualquer ou na esfera de visão de uma teletela. A mais ínfima palavra ou gesto poderia ser a perdição. Um tique nervoso, um olhar inconsciente de ansiedade, o hábito de falar sozinho - tudo que pudesse produzir uma impressão de anormalidade, de que tinha alguma coisa a esconder.

Fosse como fosse, ostentar uma expressão inadequada no rosto (parecer incrédulo no momento em que uma vitória era anunciada, por exemplo) era em si uma infração passível de castigo. Havia inclusive uma palavra para isso em Novafala: rostocrime (ORWELL, 2009, p. 79).

Não obstante, elas também incluem outras funções além de observá-los incessantemente nas vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana e reproduzir a propaganda estatal. As teletelas também incitam os indivíduos a realizar exercícios físicos, funcionam como despertadores, dentre outras funções que nossas teletelas atuais, os *smartphones*, também dispõem.

Além da mutabilidade do passado, o Socing tinha outros “sagrados princípios”, sendo eles: a Novafala e o Duplipensar. A implantação de um novo idioma simplificaria as comunicações humanas, e a cada nova edição do Dicionário da Novafala, o vocabulário fosse reduzido. Desta forma, segundo Orwell (2009, p. 68), a Novilíngua visava “estreitar o âmbito do pensamento [...] Todo conceito de que pudermos necessitar será expresso por apenas uma palavra, [...] e todos os seus significados subsidiários serão eliminados e esquecidos”. Em um paralelo, a repressão de algumas palavras, o chamado pensamento-crime também cairia no esquecimento, até que não existisse mais.

Ainda assim, o Partido precisava de novas formas de controle de pensamento, para que a Novafala também pudesse ser aceita, e nisto, induz o indivíduo em uma espécie de hipnose que, segundo Orwell (2009, p. 48) visa “induzir conscientemente a inconsciência e depois, mais uma vez, tornar-se inconsciente do ato [...] realizado pouco antes”, e a este é dado o nome de “Duplipensamento”. Dois pensamentos ambíguos, aceitos como verdade absoluta, navegando na lavagem cerebral causada pelo Grande Irmão.

A consequência do Duplipensamento, segundo Orwell (2009, p. 47), era fazer com que: “Tudo o que fosse verdade agora, fora verdade desde sempre. Muito simples. O indivíduo só precisava obter uma série interminável de vitórias sobre a própria memória. ‘Controle da realidade’, era a designação adotada. Em Novafala: ‘duplipensamento’”.

Assim, por intermédio dos três princípios sagrados do Socing, da vigilância panóptica e contínua, e todos os outros meios e instrumentos presentes na obra, o Grande Irmão exerce seu poder sem questionamentos, tornando-se intocável.

2.2. Conceituando panóptico

A ideia do Panoptismo surgiu em meados do século XVIII, fruto da idealização do filósofo utilitarista Jeremy Bentham (2008), que tinha como proposta um novo sistema de vigilância, que, em tese, seria infalível. Foucault alguns séculos mais tarde, em uma de suas obras mais famosas, “Vigiar e Punir” (2014), retoma a ideia proposta por Bentham (2008), afirmando que este sistema poderia ser utilizado em várias instituições, tais como penitenciárias, escolas, hospitais e nas demais instituições que pudessem se encaixar no modelo arquitetônico.

O panóptico consiste em um sistema circular, composto por várias celas, muito bem iluminadas em sua extensão, e uma torre central, onde se posiciona um vigilante. Na torre central, o vigilante tem a possibilidade de conseguir observar perfeitamente qualquer cela apenas com uma mudança de postura, além de conseguir observar mais de uma cela ao mesmo tempo, o que não ocorria nos modelos convencionais de encarceramento.

Não obstante a facilidade de vigilância, a torre central também é dotada de persianas, que possibilitam ao vigilante observar sem que o indivíduo que está na cela tenha consciência de que está sendo observado, Bentham (2008, p. 28-29) aponta a essência de seu modelo arquitetônico na “*centralidade* da situação do inspetor, combinada com os dispositivos mais bem conhecidos e eficazes para *ver sem ser visto*.”

Sob vigilância constante, o indivíduo passará a agir como se estivesse sempre nessa condição, ou como se houvesse uma alta probabilidade de estar sobre esta, ou seja, ele mesmo se vigiará para que não desrespeite a norma social imposta. Assim, desvios de conduta seriam difíceis de acontecer.

O poder disciplinar, ao contrário, se exerce tornando-se invisível. É o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar (FOUCAULT, 2014, p. 211).

Desta forma, o panóptico cumpre sua função quando o indivíduo, sob coação da vigilância constante, age da maneira que o sistema espera que ele haja.

Em sua obra, Bentham (2008, p. 17) arrisca afirmar que os maiores problemas da sociedade poderiam ser facilmente solucionados pelo seu modelo arquitetônico, uma vez que: “A moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada [...] o nó górdio da Lei sobre os Pobres não cortado, mas desfeito – tudo por uma simples ideia de arquitetura”.

Em sua perspectiva utilitarista, Bentham (2008) vê no Panóptico um problema técnico e propõe meios para a solução, também técnicos, para efetuar o gerenciamento de pessoas, da forma mais eficiente possível em uma instituição fechada. Difere da ideia de

Foucault (2014), que vê no Panóptico um novo princípio de organização social, na tentativa de lidar com o crescente aumento populacional da época e, de uma nova concepção dos mecanismos de poder que, atrelado ao conceito de disciplina, viria a tornar as prisões mais eficazes.

Em um contexto histórico, o panóptico benthamiano surge em meio a debates sobre a necessidade de uma reforma no ordenamento jurídico penal; já a proposta de Foucault, ainda que inspirada em Bentham, visa abstrair a delinquência gerada nas instituições penitenciárias, que pela constante vigilância e individualidade poderiam ser a solução para problemas como a falta de certeza da aplicabilidade da lei, a parceria entre criminosos, a oferta de boas condições de vida na prisão, enquanto a mesma oferta não era feita a operários e; a falta de ressocialização do apenado, sendo reincidente pela adoção de hábitos que teve no encarceramento.

Atrelada a estes propósitos, Foucault também busca meios para que ocorra uma mudança no tipo de vigilância exercido na sociedade. Adentra-se a uma nova sociedade, baseada na disciplina, onde as instituições também começam a ser objeto de poder, espalhando a disciplina pelo tecido social; e nesta, os custos para a aplicação do poder viriam a tornar-se mais econômicos, mediante a máquina panóptica.

O Panóptico em Foucault demonstra que dentro do processo de normalização, tão tratado por Foucault (2014) em “Vigiar e Punir”, há uma introjeção mais eficaz da norma social, pois, dentro da máquina panóptica, o indivíduo desempenha um duplo papel: ele encontra-se atrelado em uma relação de poder, em que simultaneamente, ele é o sujeito e objeto. Foucault (1999, p. 224-225) comenta que o efeito mais importante do panóptico reside nessa ideia:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce.

O escopo Panóptico é utilizar o poder disciplinar em um viés produtivo, nesse sentido, formando indivíduos úteis economicamente e dóceis politicamente, através do adestramento e do treinamento. Como comenta Mathiesen (1999, p. 218): *“It is the normalizing gaze of panopticism which presumably produces that subjectivity, that self-control, which people fit into a democratic capitalist society”*⁵.

⁵ “É o olhar normalizante do panóptico que de forma presumida produz essa subjetividade, esse autocontrole, que faz as pessoas se encaixarem em uma sociedade democrática capitalista” (Tradução Livre)

Com a evolução da sociedade e a informatização dos sistemas de controle e vigilância, o acesso a informações é facilitado, sendo possível afirmar que vivemos em um ambiente panóptico, onde poucos veem muitos. O que Foucault não contava é que as mídias de comunicação em massa cresceriam exponencialmente no século seguinte. Acerca deste fato, Mathiesen (1999, p. 219) comenta que: “*It is more than just an omission; it’s inclusion in the analysis would necessarily in a basic way have changed his whole image of society as far as surveillance goes*”⁶. Sendo assim, afirmando que o conceito de Foucault era demasiado genérico, Mathiesen propõe um novo conceito que advém da adaptação do panoptismo a sociedade pós-moderna: o *sinoptismo*.

O termo tem origem no grego “*syn*” que significa “junto” ou “ao mesmo tempo”, e “*opticon*”, que significa “visível”. O sinóptico pode ser conceituado como um neologismo, onde a vigilância é uma via de mão dupla. Na estrutura sinóptica poucos veem muitos, assim, a facilidade que uma pessoa tem de ser vista por uma audiência é imensa e isso só tende a crescer, principalmente, com o advento das redes sociais.

Acerca dos termos, Dos Santos Ferreira (2015, p. 900) comenta que: “Penso que o panoptismo é cinza como os ambientes fechados e o sinoptismo é multicolor como o espetáculo: *panis et circenses*”⁷. Enquanto para Bauman (2014) o sinóptico de Mathiesen seria um pan-óptico significativo modificado, onde a vigilância é feita sem vigilantes.

Neste conceito, tanto as estruturas panópticas e sinópticas, em uma simbiose, desempenham funções decisivas de controle nesta sociedade que preza pela visibilidade. O conceito de sinóptico é definido, nas palavras de Mathiesen (1999, p. 219), como:

It may be used to represent the situation where a large number focuses on something in common which is condensed. In other words, it may stand for the opposite of the situation where the few see the many. In a two-way an significant double sense of the word we thus live in a viewer society⁸.

A complexidade do sinóptico não se restringe a sua pequena classificação de “muitos observarem poucos”, ela adentra as relações sociais, as relações de trabalho e as relações virtuais. A disciplina já faz parte do cotidiano, pois desde que nascem, os indivíduos são submetidos à várias instituições que adquiriram caráter disciplinador. Conforme Foucault (2014), estes já apresentam os três pilares dos indivíduos disciplinados, quais sejam: estão habituados a hierarquia, ao adestramento e a serem docilizados.

⁶ “[...] é mais do que apenas uma omissão; é uma inclusão na análise que basicamente teria mudado toda a imagem da sociedade no que tange à vigilância”. (Tradução Livre)

⁷ Pão e circo, em latim.

⁸ “Isto pode ser usado para representar a situação onde uma grande quantia foca em algo em comum que está condensada. Em outras palavras, pode ser o oposto da situação onde poucos veem muitos. Em um duplo e significativo sentido da palavra, vivemos assim em uma sociedade de espectadores”. (Tradução Livre)

Dentro do sinóptico, espera-se que os indivíduos, por si só, arquem com os custos de se tornarem disciplinados, em troca de recompensas ou promessas. Em tempos de, como diria Bauman (2014, p. 21) “faça você mesmo”, o indivíduo deverá construir sua própria torre panóptica e lá residir, vigiando a si mesmo e aos seus semelhantes.

Assim, a punição, as normas e o policiamento originários da sociedade disciplinar são substituídos pelas recompensas e pela sedução. Os indivíduos não são mais compelidos a servir uma norma, mas são fortemente estimulados a ter uma conduta condicionada frente à uma recompensa. Bauman *apud* Dos Santos Ferreira (2015, p. 901) comenta:

A recompensa (ou a promessa) substitui a punição, e tentação e sedução assumindo as funções antes desempenhadas pela regulação normativa; o sustento e o aguçamento dos desejos tomam o lugar do policiamento, caro e gerador de discórdias; portanto, as torres de vigilância (tal como toda a estratégia destinada a estimular a conduta desejável e eliminar a indesejável) foram privatizadas.

Sendo assim, padrões usados antigamente por vigilantes que visavam a punição e a repressão são alterados por novos, onde o policiamento feito por um vigilante passa para o próprio vigiado e o foco está na autodisciplina.

A docilização de corpos de Foucault é recompensada ao indivíduo que se torna dócil por recompensas e vantagens, tornando o poder disciplinar autoaplicável e levando os indivíduos a serem cúmplices do sistema, pois servirão como meras marionetes nas mãos do Estado (BRANCO; FERT, 2019, p. 70).

Por intermédio do sinóptico e da tecnologia, a comercialização de produtos em propagandas veiculadas nas mídias de massa tornam os produtos apresentados muito mais suscetíveis à compra. Enquanto isso, em um plano de fundo, os dados coletados nestas são direcionados à um banco de dados que alimenta as grandes empresas, de forma que ao juntar os dados e traçá-los, as corporações tenham ciência dos interesses de cada consumidor para ofertar-lhes produtos que possuem uma alta probabilidade de compra por estes (MATHIESEN, 1999).

A ideia de obter informações iniciou-se nas prisões, ainda no panóptico de Bentham e Foucault, que afirmavam que deveriam ser registradas e contabilizadas o máximo de informações possíveis dos indivíduos sob observação, e é no sinóptico de Mathiesen que encontra uma adaptação perfeita. Conforme estudo do mecanismo disciplinar de Foucault e o Panóptico de Bentham na era da informação, Tomizawa e Gundalini (2013, p. 24) pontuam que: “Michel Foucault frisou a importância do panóptico como ferramenta de poder quando dizia: ‘quanto maior o número de informações em relação aos indivíduos, maior a possibilidade de controle de comportamento desses indivíduos’”.

O conceito de Sinoptismo de Mathiesen (1999) fora fortemente debatido por Bauman e Lyon (2014) demonstrando o quanto o conceito de panoptismo sofreu alterações com o passar dos séculos. Atualmente há variações que nem mesmo Foucault ou Bentham poderiam imaginar. Os vigilantes se autovigiam e a figura da torre central agora está presente em todos os lugares. A sociedade da informação agora tem se tornado uma sociedade de controle, conforme afirma Deleuze (1992).

A ascensão definitiva da sociedade de controle se deu após a Segunda Guerra Mundial, quebrando o regime da sociedade disciplinar que já permeava desde o século XVIII. Nas sociedades de controle, as modulações, antes definidas e moldadas, tornam-se contínuas, de forma que a regularização social se torne mais fácil. Os indivíduos encontram-se presos em atos que dificilmente encontrarão um fim, pois sempre estão em formação constante.

O fator que individualiza cada indivíduo são o que Deleuze (1992, p. 02) denomina de “cifras” e as define como: “A linguagem numérica do controle é feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição. [...] Os indivíduos tornaram-se ‘dividuais’, divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou ‘bancos’”. Dados estes que são rastreados, traçados e analisados de forma que os comportamentos repetitivos sejam notados e padronizados.

O poder sofre alterações em sua natureza, passa de hierárquico para difuso e inlocalizável em meio a cabos de fibra ótica e redes *wi-fi*.

As preocupações com contenção de massas ficam obsoletas e dão lugar, segundo Da Costa (2004, p. 162), a “essa atividade de modulação constante dos mais diversos fluxos sociais, seja de controle do fluxo financeiro internacional, seja de reativação constante do consumo (marketing) para regular os fluxos do desejo [...]”. O Estado torna-se cada vez mais onipresente e passa a controlar os indivíduos por inúmeras variáveis obtidas pelos seus novos instrumentos. A palavra chave que pode definir a sociedade de controle é a criação dos padrões de comportamentos.

Faz-se mister ressaltar que a sociedade de Deleuze se encontra obsoleta frente à sociedade da transparência de Han (2017), que será melhor abordada nos próximos capítulos.

Conceituado o panóptico em sua origem, contexto, abordagens e entendimentos, passa-se agora a verificar a existência na obra de George Orwell através dos trechos a seguir.

2.3 A vigilância panóptica em 1984

Orwell ambienta seu romance distópico num cenário pós Segunda Guerra Mundial, em uma sociedade altamente controladora, onde todos temem a todos. Os trechos a seguir citados foram retirados da referente obra literária a fim de demonstrar a presença do panoptismo e a atemporalidade desta.

Já nas primeiras páginas, há a introdução do personagem principal, sua moradia, sua condição de saúde e o anúncio que deixa claro a vigilância do personagem ficto denominado Grande Irmão, que Orwell (2009, p. 09) apresenta como:

O apartamento ficava no sétimo andar e Winston, com seus trinta e nove anos e sua úlcera varicosa acima do tornozelo direito, subiu devagar, parando para descansar várias vezes durante o trajeto. Em todos os patamares, diante da porta do elevador, o pôster com o rosto enorme fitava-o da parede. Era uma dessas pinturas realizadas de modo a que os olhos o acompanhem sempre que você se move. O GRANDE IRMÃO ESTÁ DE OLHO EM VOCÊ, dizia o letreiro, embaixo.

Ainda na descrição do apartamento de Winston, apresenta-se a principal forma de vigilância onipresente nesta sociedade distópica, a teletela, uma forma de aparelho televisivo capaz de ouvir e ver quem está a assistir ou apenas vigiar tudo o que estiver em seu campo de visão, sendo introduzida por Orwell (2009, p. 09-10), conforme o trecho a seguir:

No interior do apartamento, uma voz agradável lia alto uma relação de cifras que de alguma forma dizia respeito à produção de ferro-gusa. A voz saía de uma placa oblonga de metal semelhante a um espelho fosco, integrada à superfície da parede da direita. Winston girou um interruptor e a voz diminuiu um pouco, embora as palavras continuassem inteligíveis. O volume do instrumento (chamava-se teletela) podia ser regulado, mas não havia como desligá-lo completamente.

Todos os lugares que o protagonista fosse, em ruas, no seu trabalho, nas casas que ele fosse visitar, ele poderia ver propagandas que reforçassem a ideia de vigilância pelo Grande Irmão e exaltassem o Partido. Não obstante a vigilância das teletelas, também havia as patrulhas e a Polícia das Ideias, controladas pelo Ministério do Amor, que estavam presentes nas ruas, procurando qualquer indício de traição ou manifestação contra o Estado. Orwell (2009, p. 12) menciona que:

Não havia lugar de destaque que não ostentasse aquele rosto de bigode negro a olhar para baixo. Na fachada da casa logo do outro lado da rua, via-se um deles. O GRANDE IRMÃO ESTÁ DE OLHO EM VOCÊ, dizia o letreiro, enquanto os olhos escuros pareciam perfurar os de Winston.

Da mesma forma que já foi citado anteriormente, o panóptico tem como fundamento a incerteza do indivíduo sobre estar sendo observado pelo vigilante, e dentro dessa subjetividade, ele age sempre dentro da norma que é esperada que ele haja, por medo ou por coação de sua própria psique. Em “1984”, as teletelas se assemelham as torres centrais panópticas, conforme observado em Orwell (2009, p. 13), quando este estabelece que tais instrumentos distópico se tornam os principais responsáveis pela vigilância:

Por trás de Winston, a voz da teletela continuava sua lengalenga infinita sobre o ferro-gusa e o total cumprimento — com folga — das metas do Nono Plano Trienal.

A teletela recebia e transmitia simultaneamente. Todo som produzido por Winston que ultrapassasse o nível de um sussurro muito discreto seria captado por ela; mais: enquanto Winston permanecesse no campo de visão enquadrado pela placa de metal, além de ouvido também poderia ser visto. Claro, não havia como saber se você estava sendo observado num momento específico. Tentar adivinhar o sistema utilizado pela Polícia das Ideias para conectar-se a cada aparelho individual ou a frequência com que o fazia não passava de especulação. Era possível inclusive que ela controlasse todo mundo o tempo todo. Fosse como fosse, uma coisa era certa: tinha meios de conectar-se a seu aparelho sempre que quisesse.

Winston tinha em sua residência um fato inédito: sua teletela não se encontrava na mesma posição que a das demais residências, por conta da arquitetura antiga do apartamento, e esse fato garantia a ele um pequeno espaço sem a interferência da teletela. Na máquina panóptica de Bentham, esta seria uma falha crucial, pois inibe a transparência total e a “iluminação” (BENTHAM, 2008, p. 21) tornando desvios de conduta mais suscetíveis, como o caso de Winston, que o permitiu começar seu diário em segredo, conforme mencionado por Orwell (2009, p. 13):

Por alguma razão, a teletela da sala de estar ocupava uma posição atípica. Em vez de estar instalada, como de hábito, na parede do fundo, de onde podia controlar a sala inteira, ficava na parede mais longa, oposta à janela. Em um de seus lados havia uma reentrância pouco profunda na qual Winston estava agora instalado e que na época da construção dos apartamentos provavelmente se destinava a abrigar uma estante de livros. Sentando-se na reentrância e permanecendo bem ao fundo, Winston conseguia ficar fora do alcance da teletela, pelo menos no que dizia respeito à visão. Podia ser ouvido, claro, mas enquanto se mantivesse naquela posição não podia ser visto. Em parte, fora a topografia pouco usual do aposento que lhe dera a ideia de fazer a coisa que estava prestes a fazer.

Winston tinha receio de ser o único a ter pensamentos contra o Partido, e ao compartilhar isso com alguém, ser entregue a Polícia das Ideias para ser eliminado. O’Brien era membro do Núcleo do Partido, e por seu semblante, fez Winston acreditar que não estava sozinho em sua aversão. Porém, nenhuma palavra havia sido trocada entre os dois, pois mesmo ao menor sussurro, ainda que O’Brien e Smith tivessem a mesma ideia, eles poderiam ser reprimidos. Em Orwell (2009, p. 21) pode-se notar o ponto em que tal fato ocorre.

Por isso ou por aquilo, O’Brien parecia ser uma pessoa com quem se podia conversar, se por acaso fosse possível lograr a teletela e ficar a sós com ele. Winston nunca fizera o menor esforço para tirar sua dúvida a limpo: na verdade, não havia como fazê-lo.

Não havia para onde correr, não existia qualquer espaço seguro, incessantemente, a vigilância era onipresente, o menor produto que fosse, tudo girava em torno do Grande Irmão, com seu grande bigode negro e olhos que perseguiram. Orwell (2009, p. 38-39) traz que:

A guisa de resposta, vieram-lhe à cabeça os três slogans estampados na fachada branca do Ministério da Verdade: GUERRA É PAZ. LIBERDADE É ESCRAVIDÃO. IGNORÂNCIA É FORÇA. Tirou do bolso uma moeda de vinte e cinco centavos. Ali também, em letras minúsculas e precisas, estavam inscritos os mesmos slogans, e do outro lado da moeda via-se a cabeça do Grande Irmão. Até na moeda os olhos perseguiram a pessoa. Nas moedas, nos selos, nas capas dos livros, em bandeiras, em cartazes e nas embalagens dos maços de cigarro — em toda parte.

Sempre aqueles olhos observando a pessoa e a voz a envolvê-la. Dormindo ou acordada, trabalhando ou comendo, dentro ou fora de casa, no banho ou na cama — não havia saída. Com exceção dos poucos centímetros que cada um possuía dentro do crânio, ninguém tinha nada de seu.

Winston teve a definitiva certeza de que poderia ser observado durante a prática de exercícios que acontecia todas as manhãs. Era transmitido pela teletela e todos deveriam participar. Neste ato, Winston, por conta de seus problemas de saúde, não tinha uma boa flexibilidade, então é advertido pela professora, no trecho de Orwell (2009, p. 49) por meio da teletela:

“Smith!”, berrou a voz rabugenta na teletela. “6079 Smith W! Isso mesmo, você! Incline-se mais, por favor! Você não está dando tudo o que pode. Não está se esforçando. Incline-se, por favor! Assim! Agora está melhor, camarada. Posição de descanso, todo o pelotão. Olhem para mim”.

É perceptível, portanto, que a teletela possui outras funções, além da constante vigilância, e pode auxiliar o trabalho de Smith no Ministério da Verdade. Esse mecanismo de busca previsto por Orwell se assemelha a navegadores de internet, como o Google.

Ainda, com toda essa vigilância, até mesmo uma feição, reação ou expressão facial poderia ser motivo para uma repressão. Tudo o que fosse anormal era suspeito e denominava-se “rostocrime” no idioma do IngSoc, como é demonstrado por Orwell (2009, p. 66):

Era terrivelmente perigoso deixar os pensamentos à solta num lugar público qualquer ou na esfera de visão de uma teletela. Qualquer coisinha podia ser sua perdição. Um tique nervoso, um olhar inconsciente de ansiedade, o hábito de falar sozinho — tudo que pudesse produzir uma impressão de anormalidade, de que tinha alguma coisa a esconder. Fosse como fosse, ostentar uma expressão inadequada no rosto (parecer incrédulo no momento em que uma vitória era anunciada, por exemplo) era em si uma infração passível de castigo. Havia inclusive uma palavra para isso em Novafala: rostocrime.

Assim, por intermédio destes poucos trechos do livro, é evidente que o panoptismo faz-se presente na obra, e não tão somente ele, mas o conceito de sinoptismo também. Há uma vigilância constante, onde poucos veem muitos, sendo neste caso, o Partido, mas também onde as pessoas vigiam-se mutuamente, ansiosas por qualquer desvio de conduta de outrem, para prontamente entregarem-nas para a Polícia das Ideias.

Outro ponto relevante a ser mencionado em “1984” é a questão acerca das teletelas serem instrumentos que se materializam na sociedade atual como *smartphones*, navegadores de Internet como o Google, dentre outros dispositivos eletrônicos.

Mathiesen menciona a atemporalidade de “1984” quando este comenta que a obra orwelliana junta ambos os conceitos em uma forma única, que a denomina como: o ápice panóptico (MATHIESEN, 1999, p. 223).

Neste capítulo se viu que o conceito de Panóptico, *in abstracto*, é a observação de muitos por poucos, e assim, foram levantados alguns traços acerca do conceito de Sinoptismo,

onde a vigilância é mútua. Foi demonstrada a presença destes na sociedade distópica de George Orwell.

Pode-se notar também que os instrumentos existentes no universo orwelliano são semelhantes a tecnologias utilizadas na atualidade, como *smartphones* e a Internet. No próximo capítulo se verá como o direito à privacidade tem sido ameaçado frente às redes sociais virtuais e a internet.

3 O FIM DA PRIVACIDADE EM TEMPOS DE REDES SOCIAIS VIRTUAIS E INTERNET

Neste capítulo será abordada a vigilância em suas duas formas: a compulsória, quando há uma obrigatoriedade para o fornecimento de dados, e espontânea, quando estes são entregues por vontade própria; e os parâmetros da privacidade nos ambientes virtuais.

Também será abordado os termos e condições que ameaçam a privacidade dos usuários, a ineficácia das medidas legais que visam proteger os dados e a relevância da proteção destes, bem como a fragilidade e potencial lesividade dos direitos fundamentais frente à Internet.

Ao final do capítulo, será apresentado como as plataformas de conteúdo e redes sociais, de forma panóptica, sinóptica e onipresente, utilizam os dados coletados para oferecerem produtos e serviços que se enquadrem aos interesses dos usuários, vigiando-os em todo momento.

3.1 A vigilância espontânea e compulsória na Internet

O conceito de privacidade tem sofrido cada vez mais alterações conforme o desenvolvimento da sociedade e hoje encontra-se distante do conceito originário. Com novos instrumentos de vigilância que acompanham os usuários a todo momento e com a crescente evolução das relações sociais, virtuais ou presenciais, fica cada vez mais difícil se falar em uma efetiva privacidade frente à sociedade da exposição⁹.

No que tange às relações virtuais, há uma dicotomia: o fornecimento de dados pelos usuários pode ser espontâneo ou compulsório. Há compulsoriedade quando o usuário se depara com termos e condições ou com campos obrigatórios ao preenchimento de informações como sendo requisitos imprescindíveis para criarem contas nas Redes Sociais Virtuais, para autorizarem serviços estatais e particulares ou ainda, para efetuar compras e acessarem conteúdos.

A espontaneidade ocorre quando, nestas redes e sites, os usuários entregam, de forma voluntária, suas ideias, pensamentos, informações, comentários e categorizam seus gostos, auferindo likes e compartilhando publicações. A criação de um dossiê sobre si mesmo, com diversas informações valiosas, é um dos escopos do panóptico atual das Redes Sociais e da

⁹Termo de Byung-Chul Han em A Sociedade da Transparência (2017).

Internet; onde além da presença do Sinoptismo de Mathiesen (1999), há a presença da “coação por exposição” proveniente da Sociedade da Transparência de Han (2017). Desta forma, nunca foi tão fácil conhecer a personalidade, a rotina e as preferências de alguém como na era da Internet.

A sociedade transparente de Han é marcada pela visibilidade, pelo positivo e principalmente, pelo que torna isso possível, a coação pela exposição. Nesta sociedade, tudo gira ao redor do valor expositivo. A valoração de um produto se dá unicamente pela atenção que este pode atrair, colaborando para o desenvolvimento de personalidades narcísicas e fazendo desaparecer a essência, ou como Han denomina, a “aura”(HAN, 2017, p. 28).

Sobre a exposição presente nesta sociedade de Han, Couto (2015, p. 52) comenta que: “A vaidade estabelece um jogo de vale tudo pela notoriedade. Aparecer, ser visto, curtido e seguido são valores que organizam o cotidiano e constroem as subjetividades”. Sendo assim, quem não é visto, não tem valor.

As redes sociais dispõem de espaços para que os usuários possam expressar-se e assim, livremente expor suas ideias e compartilhar fotos e vídeos, e ainda são estimulados por frases como “O que você está pensando?” no Facebook ou “O que está acontecendo?” no Twitter.

Por meio desta declaração voluntária de informações, são mapeados parentes, amigos, colegas de trabalho, dentre outros dados, como data, hora e local exatos em que as fotos foram tiradas, e ainda, faz-se o reconhecimento facial de cada fotografado. O monitoramento é mais preciso do que antigamente, tornando este ambiente favorável para conhecer perfeitamente as preferências de um grupo e as pessoas pelo que elas expõem(TOMASEVICIUS FILHO, 2014, p. 139).

Não é incomum encontrar na rede pessoas que adicionam postagens sobre qualquer ação que façam. Os “*stories*”, “*status*” e qualquer outra forma de compartilhamento rápido de informações estão recheados de fotos de momentos aleatórios do cotidiano das pessoas, que vão desde pratos de comida, confraternizações, até opiniões e pensamentos.

Os fatos do cotidiano viram relatos e por intermédio deles, elaboram-se as redes de sociabilidade. A vida privada agora não passa de nostalgia, que nos devora e deve ser devorada em nervosos espetáculos efêmeros. Assim, essa coação da exposição faz a intimidade exposta parecer natural. O constante desejo de auto exposição naturaliza-se. A vida particular é concebida como interesse coletivo. As publicações são reduzidas a mercadoria e consumidas de forma voraz nas redes (COUTO, 2015, p. 51-52).

Não obstante ao fornecimento espontâneo de informações por usuários para toda a Internet, as grandes redes sociais coletam esses dados, traçando perfis e criando prontuários e separando grupos por intermédio da coleta e do data mining¹⁰. Nesse sentido, Couto (2015, p. 58) pontua que:

Conforme você usa o site, e coloca informações nele, o Facebook vai montando um **prontuário digital** com grande quantidade de dados a seu respeito. Robôs analisam tudo para tentar descobrir ainda mais – e também **vigiam a sua navegação** por boa parte da internet. Esses prontuários ou dossiês podem ser trocados e/ou vendidos a empresas e a governos. São **mercadorias** valiosas sobre as **subjatividades e as construções de cidadanias** (Grifos nossos).

Assim, além da constante observação da navegação, tais prontuários podem ser comercializados, sem que os usuários tenham conhecimento, com empresas e governos que se interessam em adquiri-los para auxiliar a manutenção de políticas de seguridade social, no caso dos Estados e, oferta de produtos, bens e serviços, para as Empresas.

As corporações têm utilizado técnicas novas para a obtenção de informações, dados e opiniões dos usuários, oferecendo benefícios como cupons de desconto, créditos, acesso livre de determinado conteúdo, ou por determinado tempo, além de outras regalias para os que respondessem pesquisas, assistissem anúncios ou simplesmente efetuassem o cadastro em um site. Assim, os dados tornam-se mercadoria de troca. A concessão de informações às empresas, em troca de benefícios para o usuário, fará com que estas ofereçam futuramente os produtos, bens e serviços que interessem a eles. Tomasevicius Filho (2014, p. 147) comenta que:

[...] as pessoas, voluntariamente ou não, forneceriam cada vez mais seus dados pessoais sobre características pessoais, sociais e econômicas, para que não fossem alijadas do acesso ao mercado e aos serviços públicos. A terceira seria o fato de que chegaria o momento em que as pessoas trocariam a liberdade e privacidade por benefícios em outras áreas de suas vidas.

No que tange aos Estados, muitos serviços públicos solicitam que o usuário forneça, de forma compulsória, seus dados como numeração de documentos, endereço, entre outros para que o usuário possa fazer a solicitação ou poder utilizar-se deste serviço, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS Digital, a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e outros.

Outro ponto destacado por Tomasevicius Filho é o combate à sonegação fiscal, que é quando o Estado toma conhecimento do consumo de cada pessoa, por solicitação do número correspondente ao seu Cadastro de Pessoa Física – CPF para a emissão de notas fiscais, e em

¹⁰ Na informática, é o processo que em que se faz o tratamento de grandes bancos de dados em buscas de correlações, padrões, recorrências, similaridades e tendências.

consequência receber uma ínfima parcela do imposto cobrado dos fornecedores (TOMASEVICIUS FILHO, 2014, p. 140).

Esta “sociedade de dossiês” a que Tomasevicius Filho se refere, em síntese, atribui maior poder ao Estado, pois suas informações coletadas de forma compulsória, são muito precisas, além de se tornarem uma commodity, tendo valor mercantil e sendo uma fonte de poder econômico.

Em uma síntese, a exposição excessiva e inconsequente nas redes e na Internet que decorre dos fatores citados e da grande estimulação, é uma questão relevante no que tange a privacidade dos usuários e muitas vezes podem ser causas de arrependimento destes, uma vez que as informações publicadas nas redes sociais podem ser prejudiciais juridicamente falando, pois segundo Ramos *apud* Vieira (2017, p. 205): “o grande desafio é saber onde termina o público e começa o privado”. Assim, é preciso cautela, pois o privado pode ser facilmente lesado.

3.2 O direito constitucional à privacidade frente aos ambientes virtuais

De uma certa perspectiva, a Internet trouxe avanços inimagináveis em relação à amplificação do acesso ao conhecimento, disseminação da globalização, da comunicação e das relações interpessoais, superando todas as barreiras antes enfrentadas por seus antecessores.

Em consequência disso, ela se tornou o principal veículo de recolhimento de informações das pessoas, e quando traçadas juntas, reduzem sensivelmente a privacidade, assim, todas as legislações que se referem ao tema resultam inócuas ou ineficazes e as tentativas de resistência à vigilância (TOMASEVICIUS FILHO, 2014, p. 165).

Retomando a ideia de George Orwell em “1984”, essa falsa impressão de anonimato proporcionado pela Internet, juntamente com a fragilidade da privacidade se assemelha a uma situação de duplispensamento. Tomasevicius Filho (2014, p. 165) ainda comenta que: “a Internet, conectando todos os computadores e os telefones celulares, torna-se, na prática, uma espécie de ‘Grande Irmão’”. Ela é ubíqua, está presente em todos os lugares, como a figura abstrata da obra orwelliana assim, é possível dizer que a sociedade caminha cada vez em direção a um novo “1984”.

É nos meios de comunicação e na vasta gama de instrumentos que a Internet fornece para auxiliar na vigilância em que, segundo Tomasevicius Filho (2014, p. 144): “os Estados encontram uma ferramenta do controle social, ao usarem esses veículos como meio de

promoção da integração nacional e da ideologia governamental”. Para eles, é fundamental que as políticas das redes sociais permitam o acesso aos dados inseridos nessa, pois assim, podem conhecer quem está a utilizá-la, ainda que o usuário desconheça esta observação.

Ao cadastrar-se em um site ou rede social ou até mesmo configurar seu nome smartphone, o usuário se depara com um pequeno parágrafo dizendo que ele deve aceitar os termos e condições de uso. Caso não haja o aceite, não terá acesso ao produto ou serviço adquirido ou a ser contratado. Para isso, o usuário precisa manifestar-se positivamente por uma caixa de checagem de preenchimento obrigatório, ainda que não tenha realizado a leitura e, assim, com um clique, consegue finalizar o processo e obter o acesso definitivo à rede, serviço ou produto (RODRIGUES, 2017, p. 38).

Em tempos de “Modernidade Líquida” (2001), as Empresas e Corporações valem-se de métodos espertos para desencorajar os usuários a lerem os Termos e Condições na íntegra: não poupam palavras para deixá-los extensos, apresentam uma linguagem rebuscada e tornam assim, a leitura demasiado cansativa. Mas a problemática ocorre nas entrelinhas deste contrato de adesão, segundo Rodrigues (2017, p. 39): “agentes externos podem ter acesso a estes dados cadastrais a partir de um dado singular informado no cadastro, como o email”.

Sendo assim, não há transparência ao usuário sobre quais serão os procedimentos realizados pelos agentes externos e nem quais dados serão gerados a partir destes, podendo aumentar potencialmente a possibilidade de ações e atividades prejudiciais à privacidade. Ainda que os profissionais sejam capacitados, não há uma sistematização apropriada para o acompanhamento dos aspectos relacionados à privacidade de referenciados no processo de coleta de dados (RODRIGUES, 2017, p. 38-39).

Mas o acesso aos dados e rastreamento da navegação não são os únicos problemas encontrados pelos usuários da rede; a remoção de tais conteúdos e informações das plataformas também é uma iminente ameaça à privacidade. Muitos dos Termos e Condições não apresentam cláusulas que assegurem uma remoção adequada do que já foi registrado ou a efetiva eliminação das informações dos bancos de dados dos sites, redes sociais, ou ainda, da *Big Data*¹¹, gerando insegurança jurídica relativa à privacidade e uma inaplicabilidade do chamado “direito ao esquecimento”.

Conforme Solove *apud* Rodrigues (2017, p. 57), este, juntamente com a burocracia são um dos principais prejuízos à privacidade, pois também não há transparência sobre a sua destinação:

¹¹O maior banco de dados, a nível mundial.

Estas ações e atividades podem acarretar prejuízos não só para um determinado indivíduo e desencadear reflexos na sociedade como um todo, e os prejuízos podem ser relacionados a questões físicas, financeiras, de propriedade, de reputação, emocionais, psicológicas, de relacionamentos e de segurança.

Assim, pode-se notar que entre os vários métodos que existem para a coleta, o processamento e a remoção de dados, a falta de transparência de tais instituições responsáveis afeta diretamente à privacidade dos usuários. Além disso, sob uma legislação inócua, ou muitas vezes, sob a legislação de outros países onde se situam os servidores, é possível causar prejuízos a nível individual e social, sendo uma afronta a princípios constitucionais e de tratados internacionais, como a dignidade da pessoa humana, que serão aprofundados no próximo item.

A privacidade, tratada no artigo jurídico de Brandeis e Warren (1890)¹² já sofrera diversas modificações para acompanhar o cenário em que se encontra na pós-modernidade. As grandes mudanças começaram a vir com a massificação do rádio, e mais tarde, da televisão. A Constituição Federal o contempla como um direito de personalidade, e assim, juntamente com a intimidade, que era o enfoque de Brandeis e Warren, o “*right to be let alone*”, traduzido para o idioma pátrio como “direito ao esquecimento”, está elencado no rol do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Uma vez que o direito postulado por Brandeis e Warren remete a ideia de um direito subjetivo, Galdino (2005, p. 143-144), em conexão com a ideia de Jellinek, pode explicá-la da seguinte forma:

Assim, a par das muitas discussões sobre o conceito de direito subjetivo, desenvolveu-se também amplo acervo de conceitos correlatos, como sejam os conceitos de situação jurídica subjetiva, de interesses legítimos, de pretensão, tido por alguns autores importantes como o próprio núcleo do direito subjetivo, de status, em especial na celebre formulação de Jellinek, e tantos outros. Esta última construção merece uma consideração específica. Georg Jellinek, certamente um dos cânones da literatura jurídica ocidental, construiu sua teoria dos direitos subjetivos (públicos) sobre a idéia (sic.) de status, retomando conceito que fora abandonado pelo liberalismo clássico (onde se considerava o indivíduo independentemente de sua relação com o Estado). Esta sua importante teoria, formulada ainda no século passado, é de suma relevância, sendo objeto de análise crítica nas mais importantes obras do nosso tempo, inclusive no Brasil, onde é utilizada para fundamentar a retomada do importante conceito de cidadania.

Por essa perspectiva, o direito subjetivo dependeria de fatores como a pretensão do indivíduo, atrelado ao conceito de Jellinek, que propõe a relação de integração entre indivíduos e Estado, por meio dos status, onde estabelece grupos de direitos e deveres em face do Estado e vice-versa. Enquanto a concepção objetivista está atrelada a ideia de o Estado

¹²“The Right to Privacy” (1890) publicado originalmente na Harvard Law Review, foi o primeiro registro expressivo a trazer a privacidade como um direito fundamental.

dever sempre garantir que os direitos essenciais estejam disponíveis, para justificar sua própria existência.

Desta forma, a dificuldade de legislar acerca do tema parte do próprio conceito de privacidade, que por ser subjetivo, depende da perspectiva de cada indivíduo, assim, qualquer pontuação relativa a este pode ser demasiadamente genérica, não oferecendo um tratamento adequado ao bem jurídico tutelado e gerando ainda mais insegurança jurídica.

Outros doutrinadores afirmam que este direito é objetivo, dificultando assim, a definição de seus parâmetros. A privacidade já teve diversas conceituações passando por muitos estudiosos diferentes e a qual, nunca teve uma definição estritamente estável. Tomasevicius Filho (2014, p. 145-146) explica que:

Apontaram uma possível concepção subjetivista, segundo a qual a pessoa decide os limites de sua privacidade, e uma possível concepção objetiva, em que se estabeleceriam aprioristicamente tais limites. A regra geral seria a proteção à privacidade, excetuando-se as situações em que a pessoa é notória ou exerce cargo público, ou em questões relativas à justiça ou à polícia; ou, ainda, quando o fato privado é um evento voltado ao público ou de interesse público.

Nesta duplicidade de concepções, a mais aceita é a subjetiva. Em relação a proteção da privacidade, as raras exceções seriam nos estritos casos de pessoas que detém imagem pública, que o fato privado seja de interesse público ou relevante para a justiça e as autoridades policiais, conforme elencados acima.

O ordenamento jurídico pátrio para tentar suprir essa lacuna, baseado nos pilares da proteção à vida privada, proteção dos dados pessoais, a liberdade de expressão e a neutralidade da rede; promulgou em 2014, a Lei nº 12.965, que ficou conhecida como “Marco Civil da Internet”.

Independentemente de ser um marco histórico e jurídico no Brasil, visando regulamentar o uso da internet e a proteção dos usuários, o Marco Civil da Internet apresenta diversas lacunas relacionadas à privacidade em seu texto (VIEIRA, 2017, p. 214).

Apesar de, em seu texto, assegurar direitos como a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral de sua violação e ainda, coibir que comunicações entre usuários estejam disponíveis a terceiros, exceto mediante autorização judicial, pode-se notar que tais direitos são, em tese inaplicáveis, como pontua Vieira (2017, p. 210): “tal norma não tem como ser aplicada, visto que os principais mecanismos de busca, servidores de e-mails e páginas das redes sociais estão situados nos Estados Unidos, em face dos quais o Brasil não tem jurisdição”.

Tal omissão fundamenta a inaplicabilidade da norma, gerando ainda mais insegurança relativa ao tema, pois não há o que se falar em efetivo direito à privacidade,

intimidade e segurança, quando a legislação local dispõe acerca de informações e dados que situam-se em jurisdição estrangeira. Portanto, a impressão de efetiva privacidade e segurança são tão inalcançáveis quanto o Grande Irmão.

3.3 A fragilidade do direito à privacidade e à intimidade frente à Internet

Ainda que o Ordenamento Jurídico Brasileiro tenha tentado oferecer meios para a solução de conflitos oriundos das redes sociais virtuais e da Internet, com leis como o “Marco Civil da Internet”, é evidente que direitos fundamentais, como a privacidade e a intimidade, em decorrência de sua subjetividade, sejam prejudicados frente à era digital.

O principal fator que ameaça ou fere o direito à privacidade e intimidade também é uma característica da sociedade transparente de Han, já citada anteriormente, sendo a coação por exposição. Quanto mais uma pessoa deseja obter notoriedade nas redes, mais ela deverá publicar informações sobre si, e em um paralelo, ter sua privacidade reduzida de forma exponencial.

Em um contraste com o direito tão postulado pelos seus antecessores, atualmente, cada pessoa, em sua individualidade, possui um conceito diferente do que é privacidade, sendo a ideia majoritária atual do poder de decidir o que pode ou não vir à conhecimento público.

Apesar do direito à privacidade ser um direito, em tese, irrenunciável e inalienável, o indivíduo que faz uso das redes sociais e deseja notoriedade, tem a opção de escolher as informações que deseja publicar na rede. Neste ato, conseqüentemente terá que “renunciar” uma pequena parcela de sua privacidade, mas não o direito em sua totalidade. Se o momento histórico em que tal direito foi criado fosse observado, este fato seria claramente uma afronta direta a este.

Os direitos fundamentais possuem um forte apelo para a época que foram desenvolvidos, pois são oriundos de disputas e conflitos, assim, a contextualização faz-se importante. Segundo Bobbio (2004, p. 09):

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Ora, ainda que o direito tenha sido válido e adequado para resolver as lides daquela época, a sociedade também sofre modificações, adentrando em novos contextos históricos, necessitando que o direito se adeque a este.

Os direitos fundamentais para Vieira (2006, p. 36), podem ser definidos como: “a denominação comumente empregada por constitucionalistas para designar o conjunto de direitos da pessoa humana expressa ou implicitamente reconhecidos por uma determinada ordem constitucional”. Além de serem positivados, os direitos fundamentais possuem a finalidade de garantir a liberdade individual e limitar o poder de atuação do Estado.

Ocorre que os direitos fundamentais, vão além da norma positiva, eles são dotados de uma consciência coletiva, baseada no entendimento de cada indivíduo que compõe a sociedade. Assim, no §2º do Art. 5º da Constituição Federal é adotada uma cláusula aberta, para que não haja um rol taxativo no que tange aos direitos fundamentais. Conforme está disposto na letra da lei: “§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Por função destes, têm-se direitos fundamentais que estão expressos no rol de artigos da CF/88, enquanto outros, implícitos, decorrem desta referida cláusula. No entendimento de Sarlet (1998, p. 73):

A idéia (sic.) de que os direitos fundamentais integram um sistema no âmbito da Constituição foi objeto de recente referência na doutrina pátria, com base no argumento de que os Direitos fundamentais são, em verdade, concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrado expressamente em nossa Lei Fundamental.

Pelo entendimento visto, é notório que os direitos da personalidade, como a intimidade e a privacidade, são decorrentes diretos do princípio da dignidade da pessoa humana e acerca de tal princípio, Comparato (1999, p. 20) entende que:

[...] dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas.

Sendo assim, Comparato (1999) afirma que a dignidade da pessoa humana é um direito que deve obedecer a autonomia de cada indivíduo, ou seja, em sua concepção, o indivíduo é guiado por suas vontades. Enquanto isso, em outra perspectiva, Barroso *apud* Galdino (2005, p. 195) pontua que a “dignidade da pessoa humana é uma locução tão vaga, tão metafísica, que embora carregue em si forte carga espiritual, não tem qualquer valia jurídica”. Apesar de seu signo ter grande força, enquanto um direito subjetivo, a dignidade da pessoa humana não mantém o parâmetro.

Ainda que se possa, em algumas ocasiões, utilizar-se da exceção, como o estado de defesa, sítio ou de guerra, Silva (2017, p. 677) pontua que “existe um mínimo da dignidade

humana que é absoluto, intocável e que deve ser mantido, não sendo ele passível de abdicação ou relativização”. Assim, é no marco histórico da Declaração Universal dos Direitos Humanos que houve a ascensão da dignidade da pessoa humana: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (SILVA, 2017, p. 677); ainda, “[...] Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade” (SILVA, 2017, p. 677).

Como o referido exemplo da dignidade da pessoa humana, o direito à privacidade e à intimidade possuem a mesma carga espiritual a que Comparato (1999) menciona, mas sofre com o mesmo problema enquanto a sua banalização em um viés jurídico.

Por outro lado, o direito à privacidade e à intimidade, por estarem classificados enquanto direito de personalidade, positivados na Constituição Federal da República, são direitos indisponíveis, sendo, em tese, irrenunciáveis, inalienáveis e vitalícios, principalmente em respeito ao modelo do Estado Democrático de Direito, uma vez que o vínculo social se mantém pacífico em função desta limitação de direitos naturais.

Muitas vezes, pode haver conflitos entre dois direitos fundamentais, que são resolvidos por meio da valoração e da aplicação de princípios. Na problemática lançada na presente pesquisa, observa-se a possibilidade da utilização do instituto da renúncia, como forma de resolução de conflitos existentes no exercício de dois direitos fundamentais. Segundo Novaes (1996, p. 287):

A renúncia é também uma forma de exercício do direito fundamental, dado que, por um lado, a realização de um direito fundamental inclui, em alguma medida, a possibilidade de se dispor dele, inclusive o sentido de sua limitação, desde que esta seja uma expressão genuína do direito de auto-determinação (sic.) e livre desenvolvimento da personalidade individual, e porque, por outro lado, através da renúncia o indivíduo prossegue a realização de fins e interesses próprios que ele considere no caso concreto, mais relevantes que os fins realizáveis, através de um exercício positivo do direito.

Neste sentido, tal instituto possui fundamentação no que tange a possibilidade do indivíduo poder gozar dos direitos que são inerentes a ele, uma vez que pode escolher o que deseja ou não tornar público na internet, em relação ao fator de exposição, ou sobre fornecer informações para receber benefícios.

Assim, a renúncia também não deixa de ser uma forma de exercício de um direito fundamental, e neste caso, quanto a exposição, não devendo o Estado intervir, uma vez que não ameaça os direitos coletivos, e corre o risco de suprimir a vontade e o poder de decisão do exercício de direitos.

Para que haja a renúncia são necessários dois pressupostos, que de acordo com Farias e Teixeira (2016, p. 310): “O primeiro seria a titularidade e o segundo seria o caráter voluntário da renúncia”. A titularidade é importante no que tange a possibilidade de dispor acerca de tal direito, pois, uma vez que o indivíduo não esteja em posição jurídica para tal, não poderá renunciar algum direito; e o segundo, parte da vontade do indivíduo, que deve ser manifestada de forma consciente e livre de coerções, para que não haja vício de vontade.

Devem ser levados em conta também a valoração dos bens tutelados pelo direito fundamental e os interesses que estão em jogo (FARIAS; TEIXEIRA, 2016, p. 313).

A doutrina busca dividir e conceituar as espécies de renúncia, sendo elas a total e parcial. Para o assunto tratado, mostra-se relevante apenas a renúncia parcial, que é conceituada por Farias e Teixeira (2016, p. 316) da seguinte forma: “a renúncia parcial, estaria ligada ao não exercício do direito por um determinado período de tempo, podendo o titular depois reavê-lo”, não implicando assim, na perda do direito, mas apenas uma cessão temporária destes, e ainda, esta decisão não seria irrevogável.

O exemplo perfeito de renúncia parcial de direitos está presente na obra de Paulo e Alexandrino, que pontuam a situação dos programas televisivos, do estilo *reality show*, como o Big Brother Brasil, onde os participantes, por desejarem receber o prêmio oferecido, renunciam, durante a exibição do programa, à inviolabilidade da imagem, da privacidade e da intimidade (PAULO; ALEXANDRINO, 2017)

Assim, demonstra-se que a renúncia parcial de um direito fundamental pode, e ocorre, na sociedade atual, contudo, em relação à internet e as redes sociais, nessa via de duas mãos, em uma há a exposição consciente e voluntária, onde há a renúncia da privacidade é causada pela exposição; em outra via, há a compulsória e a insegurança quanto ao “direito ao esquecimento”.

Como já trouxe Rodrigues (2017), é impossível afirmar que os dados recolhidos na rede tenham segurança quanto a quem possa vir a acessá-los. Assim é muito difícil mensurar ou mesmo configurar uma ameaça à privacidade, à intimidade, ou uma efetiva lesão à tais direitos fundamentais. E essas lesões, quando devidamente configuradas, geram consequências jurídicas, como o dever de indenizar pelo dano moral ou material causado. Conforme segue na decisão do Recurso Extraordinário com Agravo nº 660.861 de Minas Gerais do Supremo Tribunal Federal:

GOOGLE – REDES SOCIAIS – SITES DE RELACIONAMENTO – PUBLICAÇÃO DE MENSAGENS NA INTERNET – CONTEÚDO OFENSIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR – DANOS MORAIS – INDENIZAÇÃO – COLISÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO vs. DIREITO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, À HONRA E

À IMAGEM. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL DESTA CORTE.“[...] Cuida-se de Agravo em Recurso Extraordinário contra acórdão que manteve, em sede de recurso inominado, sentença de mérito de procedência da ação originária, para condenar a Google ao pagamento de indenização por danos morais sofridos pela Recorrida, em virtude da criação, por terceiros, de conteúdo considerado ofensivo no sítio eletrônico de relacionamentos Orkut”.[...] (Recurso Extraordinário com Agravo 660.861/MG, publicado no DJe em 07/11/2012).

Portanto, como é possível observar no voto do Ministro Relator, Luiz Fux, a violação da privacidade nas redes sociais, tem como consequência jurídica, geralmente, a caracterização de dano moral.

Ademais, um ponto crítico relativo à violação da privacidade que também merece menção é responsabilização dos usuários, uma vez que pelos fatores já dissertados nos itens anteriores, menosprezam e banalizam a aceitação dos Termos e Condições de Uso. Assim, mesmo que uma violação à privacidade esteja explícita nos termos contratuais, como a destinação de dados, essa será desconhecida por estes, uma vez que ignoraram a leitura e aceitaram as condições.

3.4 Vigilância panóptica e também onipresente.

Após a introdução da obra “1984”, a conceituação de panóptico e suas variações, da vigilância em caráter espontâneo e compulsório, bem como da privacidade nos ambientes virtuais, da “renúncia” à privacidade e da decorrente fragilidade dos direitos fundamentais. Neste tópico serão abordadas as proposituras dos formatos panópticos e onipresentes da vigilância em redes sociais virtuais e na Internet.

Acredita-se que a proposta de vigilância benthamiana e foucaultiana vai além do panoptismo, frente ao advento da cibernética, computação, inteligência artificial e *machine learning*¹³. Fert e Sembay (2019, p. 126-129) definem que: “A Inteligência Artificial é operada por meio da utilização de algoritmos que tem como importante função produzir previsões” na qual os computadores, robôs e outros dispositivos eletrônicos podem aprender através do *machine learning*. Assim, traçando algoritmos, é possível prever comportamentos futuros.

Desta forma, fica clara a evolução do panóptico ao sinóptico e, mediante essa evolução, há uma mudança de perspectiva, onde antes poucos viam muitos para uma vigilância onde muitos veem poucos. Estando a vigilância em todos os lugares, com o

¹³Fert e Sembay (2019, p. 128) definem *machine learning* como “um ramo da Inteligência Artificial que envolve a criação de algoritmos que podem aprender automaticamente, a partir de dados”.

surgimento desta nova variável, surge a dúvida quanto a categorização da vigilância, quanto a ser panóptica ou onipresente.

A solução demanda certos entendimentos, visto que o mundo é fortemente estimulado de um lado pela vigilância espontânea, e por outro, é compelido à entrega de forma compulsória, para satisfazer diversas necessidades, conforme abordado anteriormente.

Na abordagem espontânea, Han (2017, p. 114) explica que os “consumidores se entregam voluntariamente a observações panópticas que controlam e satisfazem suas necessidades”. E assim, “os meios sociais já não se distinguem das máquinas panópticas; comunicação e comércio, liberdade e controle se identificam” (HAN, 2017, p. 114), pois agora vive-se em um novo tipo de panóptico, o aperspectivístico.

O termo aperspectivístico refere-se à ausência da torre central e a consequência da inobservação pela onipotência do olhar despótico. Porque a transparência individual garante mais eficiência à vigilância do que a perspectivista, que agora se encontra obsoleta (HAN, 2017, p. 106).

Han traz suas considerações do panóptico para o século XXI, levando em conta a abordagem do envolvimento da cibernética, da computação e da inteligência artificial nos modelos panópticos, mas não faz nenhuma pontuação acerca do termo de Mathiesen, já que tem o seu próprio conceito.

Bauman e Lyon (2014, p. 51) também apontam a migração do panóptico para o sinóptico: “O ‘sinóptico’ de Mathiesen, em minha leitura, é uma espécie de ‘pan-óptico ‘faça você mesmo’ [...] Um pan-óptico significativamente modificado, a vigilância sem vigilantes”.

A proposta de Mathiesen apresentada pelos autores reflete uma vigilância eletrônica, capaz de estar sempre observando, uma vez que não é mais necessário o centro vigilante quando todas as ações do vigiado passam a ser registradas e eletronicamente categorizadas por algoritmos, criando dossiês de sua personalidade, conforme já discutido no subtítulo anterior acerca da privacidade nos ambientes virtuais. A tecnologia para o sinóptico pode ser identificada nas mudanças da infraestrutura da vigilância pós-moderna, pois conforme Bauman e Lyon (2014, p. 07) “Uma série de teóricos têm observado as maneiras pelas quais a vigilância, antes aparentemente sólida e estável, se tornou muito mais móvel e flexível, infiltrando-se e se espalhando em muitas áreas da vida sobre as quais sua influência era apenas marginal”. A referência a uma influência “apenas marginal” é demonstrada com a evolução da vigilância eletrônica que antes ocorria apenas por câmeras de circuitos internos de televisão em determinados locais públicos ou privados.

Hoje, a vigilância é “móvel e flexível”, pois evoluiu exponencialmente das câmeras remotas a que poucos tinham acesso, para um dispositivo que quase todos os indivíduos carregam em seus bolsos e promove a entrega compulsória e, ainda, voluntária de seus dados, através do *smartphone*.

Como o “homem-caramujo” de Bauman, as pessoas que vivem nesta sociedade, referida por Bauman e Lyon (2014, p. 44) como: “o admirável novo mundo líquido” pós-moderno, onde cada indivíduo deve carregar os seus próprios panópticos pessoais, assegurando que estejam em perfeitas condições de funcionamento ininterrupto. Dessa forma, as telas de “1984” materializam-se na figura dos smartphones.

Os indivíduos nunca podem estar desconectados, pois a indisponibilidade é passível de punição. O conceito de hiperatenção que Han traz em “A Sociedade do Cansaço” (2018) é presente nesta sociedade que nunca se permite ao tédio, marcando a troca da vida contemplativa pela vida ativa que Hannah Arendt conceitua, e que, segundo Bauman e Lyon (2014, p. 44), sempre está submetido à “condição de permanentemente à disposição de um superior”. Assim, os indivíduos tornam-se vigilantes deles mesmos, em uma situação de autovigilância.

Com as possibilidades fantásticas que o mercado de consumo traz nestas novas tecnologias e frente ao mercado de trabalho que vem suprimindo a liberdade individual da vida não-laboral, aflitos que as ofertas de emprego sejam reduzidas, os indivíduos, conforme Bauman e Lyon (2014 p. 44): “estão tão preparados para o papel de autovigilantes que se tornam redundantes em relação às torres de vigilância do esquema de Bentham e Foucault”.

Aqui remonta-se ao conceito antes citado do panóptico “faça você mesmo” que Bauman considera como a versão atual do panóptico. O advento dos *smartphones*, móveis, pessoais e portáteis traz precisão ao recolhimento de dados, pois são “os usuários dos serviços do Google ou do Facebook que produzem a ‘base de dados’ - a matéria prima” (BAUMAN, LYON, 2014, p. 53). O usuário é submetido à cadastros em cada domínio que ele visite ao navegar na Internet, não reduzindo somente ao Google, ao Facebook, mas também às demais redes sociais, lojas e empresas.

São muitas as informações recolhidas e estas viram substratos para classificação categórica de perfis, a qual os usuários nem imaginam que ocorre, mas que os classificam em potenciais consumidores, potenciais eleitores, potenciais usuários, e a qual fim deseja-se categorizar. Troca-se a torre panóptica pelas suas próprias conchas de caramujo.

Quanto à entrega voluntária e o processamento de dados e algoritmos que tornam a vigilância onipresente, Bauman e Lyon (2014, p. 06) pontuam que:

[...] outros tipos de vigilância, relativos a compras rotineiras e comuns, acesso on-line ou participação em mídias sociais, também se tornam cada vez mais onipresentes. Temos de mostrar documentos de identidade, inserir senhas e usar controles codificados em numerosos contextos, desde fazer compras pela internet até entrar em prédios. A cada dia o Google anota nossas buscas, estimulando estratégias de marketing customizadas.

É a experiência aprimorada aos seus interesses que torna a entrega espontânea de dados tão interessante e tentadora para quem a utiliza. Classificar seus gostos em uma rede ou sítio virtual para que somente o positivo¹⁴ tenha destaque na página inicial fará com que o usuário consuma mais conteúdo e, conseqüentemente, passe mais tempo entretido em tal domínio, para gerar mais lucro para as grandes corporações.

O panóptico, enquanto o modelo de vigilância, resume-se apenas nisso. Enquanto o poder para vigiar é mais abrangente que o conceito de panóptico, assim entendem Bauman e Lyon (2014, p. 08): “A arquitetura das tecnologias eletrônicas pelas quais o poder se afirmar nas mutáveis e móveis organizações atuais torna a arquitetura de paredes e janelas amplamente redundante (não obstante *firewalls* e *windows*)”. Ou seja, a vigilância panóptica, dotada de suas celas metodicamente calculadas e individuais, era aprisionadora e perspectivista, agora há a vigilância, mas com o sentimento de liberdade sinóptico de Mathiesen, ou como se refere Han, aperspectivístico.

Não obstante, essa arquitetura das tecnologias eletrônicas que agora garantem maior liberdade para o usuário, sem essa característica de aprisionamento, se torna flexíveis e possuem essa característica da diversão, que também são encontradas no entretenimento e no consumo. Como, por exemplo, a compra de ingressos em estabelecimentos feita em aplicativos, e serviços estatais que também podem ser realizados por estes, como a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, como citado anteriormente. Torna-se cada vez mais fácil e lúdico obter informações.

Assim, frente a todos esses estímulos expositivos, as pessoas encontram-se condicionadas e seduzidas pela satisfação de seus desígnios e conforme Tomasevicius (2014, p. 51): “sentem-se compelidas a renunciar à própria intimidade, porque a civilização atual, ao transformar a pessoa em mera peça do sistema social, acaba desvalorizando-a, tornando-a anônima nas grandes concentrações urbanas”. Assim, se todos fazem, há o entendimento que não há problema algum, reforçando cada vez mais a presença onipresente da vigilância por seus algoritmos.

¹⁴ Conceito de Byung-Chul Han que demonstra a rapidez da sociedade. Que faz fluir a informação. É o oposto da negatividade, que seria um empecilho para a comunicação. É o que não permite o sentimento triste ou de desgosto. O filtro que separa o que interessa/desinteressa o indivíduo.

Desta forma, perante todo o exposto, é possível notar que conforme Han (2017, p. 115-116): “Não existe um fora do panóptico; ele se torna total, não existindo muralha que possa separar o interior do exterior”. Grandes corporações como Google, Facebook, Instagram, Twitter, Amazon, e outras redes sociais cada vez mais adotam formas panópticas e sinópticas de vigilância, podendo estar captando as informações a todos os momentos em qualquer lugar, pelos pequenos *bits* emitidos por seus usuários.

Ainda, de acordo com Han (2017, p. 115-116): “as pessoas se expõem livremente ao olho panóptico. Elas colaboram intensamente na edificação do panóptico digital na medida em que se desnudam e se expõem”. Sendo assim, conforme a ideia de Han, o reforço do “olhar panóptico” é culpa da exagerada exposição, advinda do poder da coerção expositiva e da “renúncia” ao direito de privacidade, à que os próprios utilizadores da rede se submetem.

Portanto, neste capítulo, verifica-se que o panoptismo proposto por Bentham e Foucault, assim como na distopia imaginada por Orwell em “1984”, a sociedade pode estar vivendo uma crise no conceito de privacidade. Pois em tempos de redes sociais e Internet, os usuários são vigiados incessantemente e entregam informações de suas vidas privadas, de forma espontânea e compulsória.

É necessário pontuar que a forma espontânea é caracterizada pela “renúncia” voluntária da privacidade, neste capítulo também exposto que não é somente pela notoriedade e atenção, que tentam suprir os egos narcisistas dos indivíduos, mas também para aprimorar sua experiência enquanto usuário de algum serviço; enquanto a compulsória difere por ser necessário o preenchimento de certas e determinadas informações para poder obter o serviço, geralmente estatal, ou ainda, para receber recompensas e privilégios de empresas e corporações.

No que tange vigilância, antes panóptica e estatal apenas, passa agora a ser estatal, privada e onipresente, pois adquire a característica de sinóptica e aperspectivística.

No próximo e último capítulo se verá que a situação de renúncia do direito fundamental a privacidade pode ser comparada à uma servidão voluntária, termo cunhado por Étienne de La Boétie, onde tal termo será exposto e dissertado, e ao fim, será demonstrado a presença do “Grande Irmão” orwelliano na sociedade atual.

4 SERVIDÃO VOLUNTÁRIA

Neste capítulo será aprofundado o ato de entrega voluntária, por vezes simultaneamente compulsória, e pelos usuários aos grandes bancos de dados, bem como a referida “renúncia” do direito à privacidade. Assim como será abordada, de forma sucinta, as estratégias utilizadas pelo Estado, corporações e empresas para que haja tal espontaneidade.

Por seguinte, será introduzido e explicado o conceito de servidão voluntária proposto na obra de La Boétie (2018), de forma que possa se relacionar a renúncia da privacidade à esta, e enfim, será apresentado que o Grande Irmão orwelliano está presente de forma panóptica e onipresente na sociedade pós-moderna, não como um ser único, mas na figura de cada dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

4.1. Como é feita a entrega de informações voluntária

A sociedade do espetáculo, da positividade, da transparência, de controle e de tantos outros conceitos à que pode ser correlacionada certamente encontra em todas essas definições um ponto em comum: a exposição, que é feita, muitas vezes, de forma excessiva. Novas publicações inundam a linha do tempo do Facebook em segundos com apenas o deslizar de um dedo. Stories, que expiram sozinhos em vinte e quatro horas apresentam conteúdos a que Han (2017) consideraria “pornográficos”, ou seja, sem significado ou relevância alguma, incapazes de apresentar qualquer capacidade de gerar reflexão.

O direito à privacidade, antes pleiteado fortemente para ser reconhecido como direito fundamental, concorre, paradoxalmente, com o prazer de ter sua privacidade submetida ao “olho público”¹⁵. A exibição toma a frente e, parece divertido para o usuário que sua rotina ou seus interesses sejam conhecidos por quem desejar conhecê-los. A rede não abrange mais uma delimitação do privado, do que deve ser mantido em segredo, nela, tudo pode-se pôr à mostra (TOMASEVICIUS FILHO, 2014, p. 139).

Assim, a sedução exercida pela audiência compele o usuário a exibir cada vez mais sua rotina. A exposição torna-se divertida. A submissão da rotina à visibilidade e aos comentários de outros usuários reforça o estímulo narcisista que a Sociedade da Transparência deseja, para que haja cada vez mais positividade. Enquanto, em outro plano, a privacidade encontra-se em crise, banalizada frente à exposição excessiva, sendo cada vez

¹⁵Referência ao “false light in the public eye”, direito pleiteado por Branden e Warren em “The Right Of Privacy”.

mais renunciada, uma vez que os usuários ignoram o fato de que tal exposição, em alguns aspectos, pode ser prejudicial para suas relações pessoais e, ainda, para sua intimidade.

Assim como já foi comentado no capítulo anterior, na perspectiva de Couto e Vieira, a coação por exposição reforça o rompimento de limites antes estabelecidos pela solidez da privacidade e, assim garante aos usuários das redes sociais estímulos suficientes para que estes se exponham sem levar em consideração as consequências que podem decorrer desta, já que há apenas uma linha tênue que separa o público do privado.

A coação pela exposição, a característica fundamental da atualidade, é um conceito de Han (2017, p. 28) que pontua que ela: “coloca tudo à mercê da visibilidade, faz desaparecer a aura”. O vale tudo pela notoriedade tem o objetivo de trazer os holofotes para si. Em sua essência, essa exposição é capitalista, pois tem a características de valoração da imagem, porém foge do conceito marxiano de valoração, pois “não é um valor de uso porque está afastado de esfera do uso; tampouco é um valor de troca porque não reflete qualquer força de trabalho” afirma ainda Han (2017, p. 28). Sendo assim, serve unicamente para chamar atenção.

Em uma sociedade expositiva, outra característica elencada por Bauman e Lyon (2014) é a “ansiedade, podendo ser acompanhada também pela insegurança”. O indivíduo vive em um estado constante de emergência, deve estar conectado e disponível a todo momento, aberto a opinião de seus seguidores e conectado de forma intermitente, para não perder nada. Tal fato possibilita o desenvolvimento de distúrbios psicológicos atuais como a FOMO (*Fear Of Missing Out*), que pode ser explicada como o medo de perder alguma postagem nas redes, ou de estar desconectado.

Vive-se uma era de aceleração das mentes e corpos, não se pode nunca diminuir a velocidade, nem parar e desconectar, pois para Couto (2015, p. 55): “Nós mesmos nos convertemos em redes de conexões e, em meio às urgências das visibilidades, desgarramo-nos de tradicionais laços afetivos e emocionais”. Assim, há um engajamento maior com a tecnologia e, conseqüentemente, um distanciamento afetivo.

O indivíduo que não está inserido nos parâmetros da era digital é considerado esquisito, pois, em todos os lugares as pessoas se conectam em seus aparelhos eletrônicos, ora, seja por meio de um computador no trabalho, seu próprio smartphone ou até as mais fantásticas inovações como aparelhos domésticos inteligentes ou Wearables¹⁶, que tornam o cotidiano das pessoas mais fáceis ou garantem um desempenho mais eficiente. Conforme

¹⁶Dispositivos eletrônicos que podem ser usados como peças de vestuários, servem para os mais diversos fins, por exemplo, pode-se citar o Apple Watch e o Google Glass.

Couto (2015, p. 54-55): “A conectividade tornou-se um modo de existir”. Assim, quem está desconectado não existe, pelo menos no mundo virtual.

Couto ainda afirma que as subjetividades, escorregadias, são construídas e difundidas em redes sociais digitais, colocando de lado as relações presenciais e tornando o indivíduo parte de algo maior, que não se restringe às suas redes sociais familiares, de amigos ou trabalho, mas sim que o mundo é uma aldeia e a metrópole, que antes se perdia de vista e agora cabe na palma da mão. Através do formato virtual, com um piscar de olhos ou um toque em uma tela, a cultura fervilha e tudo acontece como mágica (COUTO, 2015, p. 55).

Se a conectividade se tornou um modo de existir, as redes sociais tornaram-se a voz das pessoas. É por meio delas que há a comunicação com outros usuários e a conexão com páginas e comunidades que ofereçam conteúdos dos quais estas se interessam, seja em relação a entretenimento, interesses pessoais ou profissionais.

O aspecto que mais encanta o usuário é o entretenimento, mesmo que para usufruir dele, tenha que entregar sua intimidade a eles e ser vigiado onipresentemente. Gray (2018, p. 88) confirma que “se a tecnologia graças à qual a vigilância funciona também servir de entretenimento permanente, em breve todos poderão considerar qualquer outro modo de vida intolerável”. Sendo assim, os usuários vão acostumando-se ao que a vigilância proporciona, resistem a ideia de ter esse benefício perdido e renunciam o seu direito à privacidade e a intimidade, pois é mais confortável ter a experiência personalizada do que recusá-la em favor da privacidade.

Pode ser esta a renúncia definitiva do direito à privacidade. Max e Luz (2017, p. 09) aponta que o fim da privacidade no mundo digital “não está limitado apenas aos envios de fotos íntimas” ou dados pessoais documentais como registro de identidade e o cadastro de pessoa física, mas sim, a entrega do que os usuários mais fazem no momento, em seu Instagram, Snapchat, Facebook ou WhatsApp, a ferramenta chamada de status ou stories, a qual “é mais um exemplo do compartilhamento espontâneo da privacidade”.

O usuário ao publicar seu status/stories tem uma falsa sensação de privacidade pois acredita que o publicado hoje, amanhã não mais existirá, pois, por ter como princípio a ideia de que o arquivo (foto ou vídeo) não fica salvo e apaga automaticamente em vinte e quatro horas, o usuário sente-se estimulado a compartilhar todos os momentos, por mais irrelevantes que sejam (MAX; LUZ, 2017, p. 09).

Isso acaba levando os usuários a exporem seu íntimo em um montante de fotos e vídeos altamente expositivos que muitas vezes não possuem relevância nenhuma. Mas

conforme antes abordado por Rodrigues (2015), não há garantia alguma de que tais status não fiquem salvos nos bancos de dados como a *Big Data*.

A velocidade, a fluidez e os nomadismos caracterizam os utilizadores. Desse modo, há a garantia de uma visibilidade contínua. A vigilância não tem mais obstáculos, pois, sinopticamente, os usuários estão ao alcance de todos e de qualquer um, e sempre disponíveis, assim, tornam-se acessíveis a todo universo virtual (COUTO, 2015, p. 55).

Voltando a questão antes tratada sobre a exposição excessiva, e ao narcisismo reforçado pela sociedade atual, é necessário atrelar ele ao conceito de servidão, pois para moldar seus gostos ou receber benefícios que deseje, o indivíduo renuncia sua privacidade para submeter-se à likes e comentários de pessoas vazias, expondo sua intimidade de forma desnecessária ou entregando seus dados à esmo às companhias para receber descontos ou regalias, ainda que ínfimas em relação ao valor de seus dados.

No próximo subtópico será introduzido o conceito de servidão voluntária, necessário para contextualizar os conceitos antes expostos.

4.2 Aspectos da servidão voluntária

O conceito de servidão voluntária é fruto da obra de La Boétie (2018), que a escreveu com apenas dezoito anos, em meados do século XVI. Sua proposta consiste na indagação de que se há a submissão de um indivíduo frente a outro, o que o levaria a renunciar sua liberdade e dar o consentimento para ser governado por outrem. Ele também traz a ideia de que frente à tirania não é necessário responder com violência, mas simplesmente não consentir com essa, oferecendo resistência.

La Boétie traz diversas referências em todo seu escrito, para exemplificar a complexidade de sua ideia. Dentre elas, algumas merecem destaque, pois se mantêm em extrema atualidade, e são relevantes a questão até aqui debatida.

Como ideia inicial, o jovem autor traz que o espírito de liberdade e a vivacidade proveniente da coragem guerreira foram perdidos no decorrer do tempo, quando os indivíduos perceberam que é mais cômodo estar submisso à uma tirania do que batalhar por sua liberdade. E quando neste estado, perde o ânimo para reconquistá-la, ou como pontua La Boétie (2018, p. 44): “Serve tão bem, de tão bom grado que se diria, ao vê-lo, que não só perdeu a liberdade, mas ganhou a servidão”. Desta forma, o hábito de ser servil, é a primeira razão da servidão voluntária, pois, quando um indivíduo se acostuma a uma situação simples e reiterada, ela se torna natural para ele. A segunda razão decorre da covardia perante os

tiranos, mas isso se torna comum quando se foi educado desde o nascimento para temer tal figura. Não se sabe o valor da liberdade pois, segundo La Boétie (2018, p. 45): “contentam-se em viver como nasceram e não pensam que têm outros direitos a não ser os que encontraram”. Destes indivíduos, que já se encontram na mesma situação desde o nascimento, La Boétie diz ter piedade, uma vez que nunca puderam ter a consciência de sua submissão.

Apenas em uma sociedade repleta de indivíduos desencorajados e submissos, a tirania poderia ascender. Tendo a consciência de que seus anseios seriam realizados, os tiranos ceifavam os direitos como a liberdade, seja de falar, de agir, e até tentavam reprimir o pensar.

Caso desejassem empoderar-se por meios pacíficos, sem violência e derramamentos de sangue, ofereciam atrativos para dominá-los. La Boétie usa como exemplo a conquista de Sardes, capital da Lídia, por Ciro. Já que não desejava destruir a cidade, por estar encantado com sua beleza, Ciro mandou construir tavernas e bordéis, fazendo com que sua vontade estivesse unida a vontade do povo (LA BOÉTIE, 2018, p. 56).

Por esta síntese sobre a servidão voluntária, é perceptível sua atualidade em relação ao assunto tratado. Principalmente no que tange para justificar a entrega voluntária e/ou compulsória de dados, a “renúncia” à privacidade, que já fora tão tratada e a cooperação para que a vigilância digital se torne facilitada e onipresente. O estímulo da servidão voluntária é decorrente, segundo Bauman e Lyon (2014, p. 97) de uma “uma tentativa desesperada de escapar ao abandono e à solidão”, fazendo o indivíduo negar assim, sua própria dignidade.

A servidão voluntária atual vem acompanhada do sentimento de liberdade, tal qual a sociedade do desempenho de Han (2018). O tirano agora consegue seu poder pela quantidade de informações que obtém de uma certa pessoa, já que a informação no século XXI se tornou uma forma de controle social. Assim, por uma vigilância sistemática em proporções inimagináveis, o cruzamento de dados e algoritmos auxilia o tirano a seduzir seus súditos, como Ciro em Sardes, oferecendo à seus consumidores produtos e serviços de seu interesse.

Mas a servidão voluntária pós-moderna não se resume apenas ao “Grande Irmão” ou a um “controle social”, apesar de serem uma forma resumida desta. Bauman e Lyon (2014, p. 43) relevam a importância da obra para a atualidade, quando comentam que La Boétie conseguiu acertar em suas previsões sobre a sociedade atual, mesmo tendo escrito seu manuscrito há mais de quinhentos anos:

ele previu o estratagema desenvolvido quase à perfeição, vários séculos depois, na moderna sociedade líquida dos consumidores. Tudo – padrões de dominação, filosofia e preceitos pragmáticos de gerenciamento, veículos de controle social, o próprio conceito de poder (ou seja, o modo de **manipular probabilidades para**

umentar a possibilidade de uma conduta desejável e reduzir a um mínimo as chances do oposto) – parece caminhar na mesma direção. (Grifos nossos)

A difusão da vigilância tem impulsos em ideologias, eventos e no consentimento das pessoas, ou ainda, da submissão das que a questionam, mas se veem inferiores ao poder exercido por esta. Não é possível renunciar ou parar à vigilância digital, pois ela é intrínseca às redes sociais e a Internet como um todo. Não há domínio que esteja isento de observação, o sinóptico atinge toda a rede.

Enquanto a servidão voluntária toma parte no cotidiano das pessoas, não apenas por força do hábito, mas por conta da coação por exposição e da sedução que a vigilância dispõe atualmente e como citado anteriormente, pelos Narcisos que precisam de *likes* e *feedbacks* para construir sua personalidade.

4.3 A Sociedade enquanto Grande Irmão

A partir de todo o exposto, é notável que a vigilância é onipresente, estando em todos os âmbitos e encontra-se difundida por toda a sociedade; enquanto o conceito de privacidade, paulatinamente, figura como uma antítese ao conceito original, uma vez que precisa sofrer diversas modificações para adaptar-se a evolução social e a concepção do direito à privacidade na era pós-moderna.

A exposição, que antes era evitada para resguardar a intimidade, agora é exaltada nas redes sociais, em uma nítida banalização, ou “renúncia” ao direito à privacidade, que em tese, seria irrenunciável. É nas redes sociais onde são vistas inúmeras fotos de pratos de comida, *selfies* e toneladas de conteúdo irrelevante que são publicados pelos usuários. Fatos do cotidiano viram *tweets*, publicações surgem a cada atualização. Na briga por notoriedade e visibilidade, as informações particulares de cada utilizador da internet são entregues aos grandes bancos de dados, de forma voluntária ou espontânea.

A vigilância, em sua incipiência, servia perfeitamente aos propósitos da sociedade disciplinar proposta por Foucault, fosse para a obtenção de segurança ou para docilizar e adestrar os corpos. Tendo em vista que a sociedade disciplinar fora substituída pela sociedade de controle, e mais tarde, pela sociedade do desempenho; a vigilância, que desempenhava o papel principal da seguridade, passa a uma mera estratégia de *marketing* para a coleta de dados, cuja finalidade principal é de utilizá-los como desencadeador de desejos, para potencializar as vendas de produtos e serviços.

Neste panóptico digital, onde o servo se confunde com o vigilante, a cada clique são deixados rastros digitais, garantindo que a vida digital seja um espelho da realidade. O Grande Irmão, ou o Big Brother, agora dá lugar ao *Big Data*. O protocolamento total de informações além de consumir a sociedade da transparência de Han, troca a confiança pelo controle (HAN, 2018, p. 22).

É neste mesmo viés que Bauman e Lyon (2014, p. 83) tratam a vigilância atual como: “uma detalhada operação gerencial, baseada uma vez mais na coleta de dados pessoais em grande escala, com o objetivo de concatenar, classificar e tratar de formas diversas diferentes categorias de consumidores a partir de seus perfis”, ou seja, uma nova informação publicada na rede é integrada aos bancos de dados, que por meio de algoritmos, logo as compara com as demais informações já existentes, tendo a finalidade de criar perfis ou dossiês de potenciais consumidores.

Nesse sentido, a parte cara do *marketing*, que é despertar desejo nos consumidores, é direcionada para quem potencialmente possa comprar o produto ou usar o serviço, sendo uma forma das empresas pouparem despesas; e ainda, os que já utilizam são estimulados para divulgá-la aos outros usuários por meio de campanhas como “publique uma foto e ganhe descontos” ou “concorra ao sorteio compartilhando esta publicação”, que já são comuns. Assim, comentam Bauman e Lyon (2014, p. 85): “Tal como no caso da vigilância, o marketing de produtos torna-se cada vez mais uma tarefa do tipo ‘faça você mesmo’, e a servidão dela resultante, cada vez mais voluntária”.

Não obstante a sua onipresença, mediante os dados traçados dentro do panóptico digital, já é possível prever quais comportamentos o usuário possa vir a ter. É como um prognóstico em “Minority Report” de Phillip K. Dick (2012), onde a *Big Data* funciona como os mutantes precogs. Como se não pudesse ser mais aterrorizante, as distopias de “1984” e “Minority Report” fundem-se em uma só.

Não tão somente, a realidade digital ultrapassa a vigilância do Grande Irmão, pois em face de sua característica aperspectivística é eficiente, enquanto este, por ser uma ótica inconfiável, é seu oposto e assim, ineficiente (HAN, 2018, p. 130).

Também, por este motivo, é possível a atribuição do caráter onisciente do panóptico digital, pois mediante o *Data Mining* e a *Big Data* e seu agrupamento de padrões, realizando a mineração de dados e separando-os em perfis e conseqüentemente, prevendo comportamentos, é possível acessar o inconsciente-coletivo. Assim, termina-se a era da biopolítica de Foucault, e inicia-se a era da psicopolítica digital (HAN, 2018, p. 134).

Sendo onipresente e em partes, onisciente, como anteriormente demonstrado, a vigilância digital age de forma sinóptica e, pode ser equiparada à figura abstrata do Grande Irmão, dotada de instrumentos que permitem controle e acesso do que desejarem, tendo em vista que ao cadastrar-se, o usuário terá que informar o que o site, rede social ou corporação solicitar a ele e as entregas voluntárias e dados pela exposição. Também pode haver cláusulas nas entrelinhas dos Termos de Uso que permitam a captação destes dados cadastrais, histórico de pesquisa e de mensagens.

Diferente da sociedade distópica de “1984”, a pós-modernidade não é controlada incessantemente por uma Polícia específica, como a Polícia das Ideias. O papel da repressão, assim como também o papel de vigiar é designado, sinopticamente, aos usuários da internet, das redes sociais e dos que se beneficiam de seus serviços. A eles cabe a função de criticar quaisquer comportamentos nocivos ou que se diferem do seu pensamento, divulgar suas personalidades, criando seus dossiês expositivos para preencher o vazio deixado pela positividade, a que Han (2017) conceitua.

A superioridade do Grande Irmão se dá pela sua onipresença, onisciência e pelo poder a que este exerce contra quem contrariá-lo, que não pagará apenas com a vida, mas também com a inexistência. No panóptico digital, paga-se com *unfollows*¹⁷ e *feedbacks* negativos.

A informação, devido o interesse econômico das empresas e de seguridade, pelos Estados, tornou-se fonte uma fonte de poder. Não igual, mas tão interessante quanto o poder exercido pelo Grande Irmão, pois as informações que podem ser captadas pela rede podem ser muito prejudiciais para a moral e honra dos usuários, pois ali podem-se registrar conversas particulares, pesquisas e muitas outras questões da vida particular. Assim, pode-se afirmar que quem detém a informação, tem poder, e em decorrência dessa dificuldade de legislar acerca de um direito subjetivo, ocorre uma relativização e a fragilização da privacidade e da intimidade, causada por todos os motivos já citados acima.

Portanto, os pôsteres com a frase da obra de Orwell (2009, p. 10): “O GRANDE IRMÃO ESTÁ DE OLHO EM TI”, espalhados pelas ruas da ficta Londres de “1984”, agora é aplicada a cada computador conectado à rede. De forma sinóptica, conectados em suas telas, muitos observam muitos e os vigiam incessantemente, e os servos digitais, em busca de notoriedade, atenção ou regalias, expõem suas informações, renunciando ao seu direito tão antes postulado. Todos estes usuários, assim como Winston, Julia ou O’Brien, fazem parte do

¹⁷ O ato de parar de seguir algum usuário.

Partido, e sendo possível afirmar que o Grande Irmão, essa figura abstrata e onipresente, reside em todos que se encontram, sinopticamente, conectados a ele.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo demonstrar que os aspectos da servidão voluntária estão presentes nas redes sociais virtuais, mediante a entrega de informações, de forma voluntária ou compulsória, e que frente a estes fatos, o direito constitucional à privacidade e à intimidade estão sob potencial lesividade, pois encontram-se banalizados pelos usuários, em quase uma “renúncia” a estes. O tema é de suma importância diante da grande evolução tecnológica ocorrida nos últimos anos, da popularização dos computadores e da internet, e consequentemente, das publicações nas mídias eletrônicas.

No segundo capítulo foi introduzida a obra “1984” de George Orwell e suas ideias principais, que se mostram pertinentes para a caracterização da sociedade atual, sendo embasada com trechos do livro. Também foram apresentados conceitos como o Panóptico de Bentham, o Sinóptico de Mathiesen e sociedade disciplinar de Foucault, sua evolução para a sociedade de controle de Deleuze, até culminar na sociedade do desempenho de Han, sendo contextualizadas com a referida obra.

No terceiro capítulo abordou-se sobre a lesão do direito à privacidade nos tempos de redes sociais, onde foi explicado que a entrega dos dados dos usuários das redes pode ser feita de duas formas, sendo elas a espontânea, quando estes realizam publicações nas redes ou compulsória, quando o fornecimento é necessário para que as pessoas possam ter acesso a determinado serviço.

Foi abordada a dificuldade de mensurar os parâmetros do conceito de privacidade, por ser um direito, ora objetivo, ora subjetivo e a ineficácia das medidas legais vigentes no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Assim, como foi explicada a fragilidade dos direitos fundamentais e a possibilidade de renúncia parcial destes.

Ainda, foi exposto o conceito da sociedade da transparência e da positividade de Byung-Chul Han, para tentar explicar a motivação dos usuários para publicarem tantas informações sobre si, sendo instigados a abrir mão de seu direito à privacidade em troca de privilégios, e como isso beneficia o Estado e as grandes corporações, e por fim, como a vigilância está presente em todos os âmbitos da sociedade.

No quarto capítulo apresentou-se o conceito de “servidão voluntária”, cunhado por La Boétie e foram traçados parâmetros para exemplificá-la na sociedade pós-moderna, incitando que vive-se em um estado de servidão voluntária com a conectividade que as Redes Sociais e seus atributos proporcionam, permitindo que a vigilância seja feita de forma sinóptica, panóptica, onipresente e quase em sua totalidade, onisciente, uma vez que as os

usuários de forma voluntária, expõem-se, renunciando seu direito à intimidade, e em outra via, a insegurança jurídica das mensagens trocadas por usuários, como seus históricos de navegação estarem disponíveis em quaisquer bancos de dados que as armazenam, comparando os usuários da rede, bem como à todos, a figura tirânica de “1984”.

Ao final, como resultado obteve-se que por decorrência da entrega de dados dos usuários, a privacidade resta lesada, pois o que antes era postulado firmemente como um direito, vai sendo renunciado em prol de benesses e atrativos; os indivíduos são estimulados por tais vantagens para que “simplesmente” informem seus dados. Dados estes que são considerados uma mercadoria valiosa para as empresas e para o Estado, pois permitem que haja o conhecimento preciso de cada indivíduo, tornando a vigilância muito mais eficiente.

Não obstante, as empresas traçam os perfis dos usuários, por intermédio do data mining, um recurso da informática, para ofertar produtos e serviços de forma direcionada, conforme a suscetibilidade do usuário de obtenção da oferta, sendo uma ótima oportunidade para as empresas pouparem seus recursos e tempo com propagandas gerais.

Outro ponto resultante deste trabalho é a exposição inconsequente dos usuários, que pode ocasionar em danos à moral e honra, por comentários e publicações impensadas, em busca de likes, ou por sua opinião pessoal.

Assim, é possível concluir que apesar da privacidade ser um direito demasiado complicado para legislar, algumas medidas, ainda que omissas e/ou ineficazes já foram tomadas pelo Poder Público, mas que a exposição demasiada, a violação à tal direito ocorre por permissão dos usuários que dificilmente leem os termos antes de aceitá-los, ou que buscam, por conta da servidão voluntária e do narcisismo, audiência, notoriedade e atenção.

Enfim, é notável que abrangendo todo o conjunto de fatores tratados neste, a onipresença e onisciência do Grande Irmão, materializada na sociedade pós-moderna é encontrada em cada indivíduo conectado à internet e as redes sociais. Enquanto a questão da privacidade frente à exposição voluntária, tal direito é subjetivo do indivíduo, devendo expor o que considerar de conhecimento público.

No que tange à exposição compulsória, fica a cargo do Poder Público criar leis que sejam eficientes e que consigam, ao menos, tutelar os direitos fundamentais para que não cheguem a terceiros interessados sem autorização, de forma a garantir a privacidade e a intimidade dos usuários, considerados hipossuficientes frente às grandes corporações sem que haja lesão dos direitos e garantias constitucionais ou aumento da insegurança jurídica.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. Ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2017, 2ª ed.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Tradução de P. Dentzien.
- BAUMAN, Zygmunt. LYON, David. **Vigilância líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2014.
- BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRANDEIS, Louis; WARREN, Samuel. **The Right to Privacy**. Harvard Law Review, v. 4, n. 5, p. 193-220, 1890.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 19/11/2019.
- _____. **Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/ ato2011-2014/2014/lei/12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/12965.htm)>. Acesso em 09/11/2019.
- CAPELLER, Ivan. **Kubrick com Foucault ou O Desvio do Panoptismo**. Revista do Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual, n. 13, 2004.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica Dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- COUTO, Edvaldo. **Educação e redes sociais digitais: privacidade, intimidade inventada e incitação à visibilidade**. Em Aberto, v. 28, n. 94, 2015.
- DA COSTA, Rogério. **Sociedade de controle**. São Paulo Perspec. vol.18 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100019>>. Acesso em 13/11/2019.
- DELEUZE, Gilles. **Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle**. Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219-226. Tradução de Peter Pál Pelbart. Disponível em <<http://www.somaterapia.com.br/wp/wp-content/uploads/2013/05/Deleuze-Post-scriptum-sobre-sociedades-de-controle.pdf>>. Acesso em 18/08/2019.
- DICK, Philip K. **Realidades Adaptadas**. São Paulo: Aleph, 2012.
- DOS SANTOS FERREIRA, Rafael Leopoldo Antonio. **Vigilância líquida: variações sobre o panoptismo**. SapereAude, v. 6, n. 12, p. 894-902, 2015.

FARIAS, Cleide Marcia de Farias. TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Renúncia a Direitos Fundamentais:** Modalidades e efeitos a partir da teoria constitucional contemporânea. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo. Vol. 9, n. 1. Jan./jun. 2016.

FERT, Felipe Boeck. SEMBAY, Márcio José. **Cibernética (Homem e Máquina), Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquinas.**In: FERT, Felipe Boeck. GRASSI, Viviane (Orgs.) Pré-Crime: Uma Distopia Jurídica. Lages, SC: Editora Safira, 2019. p. 121 – 131.

FERT, Felipe Boeck. BRANCO, Sabrina Andrade. **A Tentativa de Ressocialização do Apenado Através do Método Ludovico.**In: FERT, Felipe Boeck. GRASSI, Viviane (Orgs.) Método Ludovico: Uma Distopia Horrorshow. 1ª edição atualizada. Lages, SC: Editora Safira, 2019. p. 61 – 74.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.**Lisboa:Leya, 2014.

GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos:** Direitos Não Nascem Em Árvores. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.

GRAY, John. **A alma da marionete.** Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018.

GUANDALINI, Bruno; TOMIZAWA, Guilherme. **O Mecanismo Disciplinar De Foucault E O Panóptico De Bentham Na Era Da Informação.** 9ª Edição-Ano IV- Janeiroa Junho de 2013, p. 23.

HAN, Byung-Chul. **No Enxame:** perspectivas do digital.Petrópolis, RJ :Editora Vozes, 2018.

_____. **Sociedade da transparência.** Tradução de EnioGiachini. RJ : Editora Vozes, 2017.

_____.**Sociedade do cansaço.** RJ : Editora Vozes, 2015.

ORWELL, George. **1984.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LA BOÉTIE, Étienne. **Discurso da servidão voluntária:** texto integral. Tradução Casemiro Linarth. São Paulo: Martin Claret, 2018.

MATHIESEN, Thomas. **The viewer society:** Michel Foucault's 'Panopticon' revisited. Theoretical criminology, v. 1, n. 2, p. 215-234, 1997.

MAX. Cristiano. LUZ, Edson Belau da.**Comportamento Digital e o Whatsapp.**Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul – Caxias do Sul - RS – 15 a 17/06/20172017. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/sul2017/resumos/R55-0619-1.pdf>>.Acesso 10/11/2019.

NOVAIS, Jorge Reis. **Perspectivas Constitucionais nos 20 anos da Constituição de 1976.** Coimbra Editora. 1996.

RODRIGUES, Fernando de Assis. **Coleta de dados em redes sociais: privacidade de dados pessoais no acesso via Application Programming Interface.** Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos fundamentais.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 1998.

SILVA, Ricardo Cardoso. **Espelho Negro: Ética e Moral Expressadas Pelo “Hino Nacional”.** Anais do V CIDIL - Justiça, Poder e Corrupção. RDL - Rede Brasileira Direito e Literatura. p. 673 - 681. Disponível em: <<http://seer.rdl.org.br/index.php/anacidil/article/viewFile/284/pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 660.861/MG,** Relator: Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe:07/11/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal>> Acesso em: 05/12/2019.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Em direção a um novo 1984? A tutela da vida privada entre a invasão de privacidade e a privacidade renunciada.** Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 109, p. 129-169, 2014

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais.** São Paulo: Malheiros Editores. 2006

VIEIRA, Waleska Duque Estrada. **A privacidade no ambiente cibernético: Direito fundamental do usuário.** Revista da ESMESC, v. 24, n. 30, p. 197-217, 2017.